

ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DOUTORADO EM PSICOLOGIA

ZENO GERMANO DE SOUZA NETO

**MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CONTEXTOS FAMILIARES ENVOLVENDO A GUARDA DE
FILHOS**

Porto Alegre
2020

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DOUTORADO

ZENO GERMANO DE SOUZA NETO

**MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CONTEXTOS FAMILIARES ENVOLVENDO A
GUARDA DE FILHOS**

Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray
Orientadora

Porto Alegre
2020

ZENO GERMANO DE SOUZA NETO

**MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CONTEXTOS FAMILIARES ENVOLVENDO A
GUARDA DE FILHOS**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Psicologia Clínica pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre

2020

Ficha Catalográfica

D278m de Souza Neto, Zeno Germano

Mediação judicial em contextos familiares envolvendo a guarda de filhos / Zeno Germano de Souza Neto . – 2020.

108.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray.

1. mediação judicial. 2. guarda de filhos. 3. conflitos familiares.
4. psicologia jurídica. I. Irigaray, Tatiana Quarti. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

ZENO GERMANO DE SOUZA NETO

**MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CONTEXTOS FAMILIARES ENVOLVENDO A
GUARDA DE FILHOS**

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Fernanda Molinari

Instituto de Psicologia Professor Jorge Trindade

Profa Dra. Camila Rosa de Oliveira

Faculdade Meridional (IMED)

Profa. Dra. Carmen Moret-Tatay

Universidade Católica de Valencia – San Vicente Mártir (UCV)

Porto Alegre

2020

Dedicatória

Dedico esta Tese de Doutorado à minha esposa Andreza, pelo constante incentivo e paciência quando precisei me ausentar para tornar o doutorado uma realidade. Também a dedico ao nosso filho, Athos Germano, que com seus quatro aninhos de idade faz a minha vida mais feliz.

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray por todo apoio, disponibilidade, paciência e cuidado.

Aos professores das bancas de qualificação e de defesa da Tese.

Ao Grupo de Pesquisa Avaliação, Reabilitação e Interação Humano-Animal (ARIHA), pelo apoio e acolhimento.

Ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

À Faculdade Católica de Rondônia, na pessoa do Prof. Dr. Fábio Fabio Rychecki Hecktheuer.

Ao Tribunal de Justiça de Rondônia, que por meio da Escola da Magistratura (EMERON), contribuiu para a realização deste Tese, por meio de uma bolsa pesquisa.

Ao programa Doutorado Interinstitucional – DINTER.

Aos meus pais.

A todos os participantes da pesquisa.

Obrigado!

“Se você tratar um indivíduo como ele é, ele permanecerá assim, mas se você tratá-lo como se ele fosse o que deveria e poderia ser, ele se tornará o que deveria e poderia ser”.

(Johann Wolfgang Von Goethe)

Resumo Expandido

Introdução: O processo de mediação é caracterizado como discursivo, que visa a resolução de conflitos por meio da comunicação com um terceiro qualificado, o mediador. Compreende-se que por meio da mediação é possível que os pais possam superar os conflitos em prol dos filhos, sendo possível manter o compartilhamento dos cuidados e o laço familiar. **Objetivo Geral:** O objetivo geral desta tese foi de analisar os desfechos de acordos judiciais obtidos por mediação em casos de disputa de guarda de filhos. Para responder a esse objetivo, foram desenvolvidos dois artigos: teórico e empírico. **Artigo Teórico:** O primeiro artigo buscou caracterizar o estado atual da arte sobre a atuação do psicólogo enquanto mediador em processos de disputa de guarda de filhos, as técnicas utilizadas para realização da mediação, as características do processo de mediação, dos indivíduos atendidos e dos mediadores, por meio de uma revisão sistemática da literatura. As bases de dados utilizadas na pesquisa foram: Redalyc, BVS e Scielo. Dentre os 37 artigos encontrados, foram analisados um total final de sete artigos. Observou-se que o trabalho de mediação é realizado de forma multidisciplinar e o trabalho do psicólogo é realizado fundamentalmente em parceria com os operadores do Direito e Assistentes Sociais. **Artigo Empírico:** O segundo artigo teve como principal objetivo identificar como os indivíduos que participaram de mediação judicial em casos de guarda de filho representam o processo de mediar conflitos. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, entre os anos de 2013 e 2018, com 22 indivíduos que estiveram em litígio sobre a guarda de seus filhos e que fizeram um acordo a partir do trabalho de mediação judicial de conflitos. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi uma entrevista semiestruturada. Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo. Constatou-se que a maioria dos acordos judiciais obtidos por mediação em casos de guarda de filhos foram mantidos. As razões que motivaram os indivíduos a participar da mediação foram o diálogo e a busca de acordo com o outro genitor, sendo que a avaliação do resultado obtido com a mediação foi positiva. Os acordos foram mantidos, principalmente pelas mudanças ocorridas por meio de uma comunicação mais efetiva entre os pais durante a mediação, gerando uma percepção positiva quanto à comunicação entre as partes. **Conclusões:** A partir dos resultados apresentados, pode-se concluir que a mediação oferece ao judiciário um caminho humanizado e adequado para lidar com as questões do Direito de Família, ressaltando a importância do trabalho multidisciplinar para a resolução mais efetiva da situação.

Palavras-chave: mediação judicial, guarda de filhos, conflitos familiares, psicologia jurídica.

Expanded Abstract

Introduction: The process of mediation is characterized as discursive, which aims at resolving conflicts through communication with a qualified third party, the mediator. It is understood that through mediation it is possible that parents can overcome conflicts in favor of their children, and it is possible to maintain the sharing of care and family bond.

General Objective: The general objective of this thesis was to analyze the outcomes of court settlements obtained through mediation in cases of child custody dispute. To answer this objective, two articles were developed: theoretical and empirical.

Theoretical Article: The first article sought to characterize the current state of the art about the psychologist's role as mediator in child custody dispute processes, the techniques used to perform mediation, the characteristics of the mediation process, the individuals treated and the mediators, through a systematic literature review. The databases used were: Redalyc, VHL and Scielo. Among the 37 articles found, a final total of seven articles were analyzed.

It was observed that the work of mediation is performed in a multidisciplinary way and the work of the psychologist is performed fundamentally in partnership with the legal operators and social workers.

Empirical Article: The second article aimed to identify how individuals who participated in judicial mediation in child custody cases represent the process of mediating conflicts. A qualitative research was conducted between 2013 and 2018, with 22 individuals who were in dispute about the custody of their children and who made an agreement from the work of judicial mediation of conflicts. The instrument used for data collection was a semi-structured interview. Data were analyzed through content analysis. It was found that most court settlements obtained through child custody mediation were upheld. The reasons that motivated the individuals to participate in the mediation were the dialogue and the search according to the other parent, and the evaluation of the result obtained through the mediation was positive. The agreements were maintained mainly by changes that occurred through more effective communication between parents during mediation, generating a positive perception of communication between the parties.

Conclusions: From the results presented, it can be concluded that mediation offers the judiciary a humanized and adequate way to deal with family law issues, emphasizing the importance of multidisciplinary work for the most effective resolution of the situation.

Keywords: judicial mediation, child care, family conflicts, juridical psychology.

Sumário

1 Apresentação	11
1.1 Contextualização do tema.....	11
2 Fundamentação Teórica	14
2.1 Mediação de conflitos.....	14
2.2 Mediação em casos de guarda de filhos	17
3 Justificativa	21
4 Objetivos	23
4.1 Geral	23
4.2 Específicos.....	23
5 Método	24
5.1 Delineamento.....	24
5.2 Participantes	24
5.3 Instrumentos	25
5.4 Procedimentos de coleta de dados	25
5.5 Procedimentos de análise dos dados.....	26
5.6 Relatório do trabalho de campo.....	27
6 Seção Teórica	29
7 Seção Empírica	50
8 Considerações Finais da Tese	73
Referências da Tese	75
Apêndice A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	80
Apêndice B - Roteiro da Entrevista Semiestruturada	83
Apêndice C – Orçamento	87
Anexo A - Declaração do Exame de Qualificação	88
Anexo B - Carta de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa	89
Anexo C – Comprovante do artigo 1 submetido para publicação “Mediação de conflitos familiares: uma revisão sistemática”	92
Anexo D – Comprovante do artigo 2 submetido para publicação “Percepção sobre a mediação judicial familiar em casos de disputa de guarda de filhos”	93
Anexo E – Artigo I publicado relacionado à temática	94
Anexo F – Artigo II publicado relacionado à temática	97
Anexo G – Artigo III publicado relacionado à temática	99
Anexo H – Artigo IV publicado relacionado à temática	101
Anexo I – Artigo V publicado relacionado à temática	103
Anexo J – Artigo VI publicado relacionado à temática	105

1 Apresentação

A presente Tese de Doutorado está vinculada ao grupo de pesquisa Avaliação, Reabilitação e Intervenção Humano-Anima (ARIHA), coordenado pela Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia, por meio do DINTER (Doutorado Interinstitucional). O grupo de pesquisa ARIHA investiga às áreas de avaliação e reabilitação psicológica, interação humano-animal, bem como psicologia jurídica e forense.

Esta Tese segue uma ordem que objetiva proporcionar o entendimento de todo processo envolvido no desenvolvimento da mesma. A apresentação, que contextualiza o presente estudo, fundamentação teórica, justificativa, questões e hipóteses de pesquisas, objetivos e método. Sequencialmente, optou-se pela inclusão do Relatório do Trabalho de Campo, aonde estão expostas as modificações, barreiras e dificuldades encontradas no desenvolvimento da pesquisa.

Na seção teórica será apresentado um artigo de revisão sistemática de literatura a respeito da temática da mediação familiar. A seção empírica é composta por um artigo que descreve os dados coletados e analisados a partir das entrevistas com participantes que estiveram envolvidos em sessões de mediação judicial.

1.1 Contextualização do tema

O tema central abordado nesta Tese de Doutorado é a mediação de conflitos familiares envolvendo disputas pela guarda de filhos. O local de coleta de dados foi no Serviço de Mediação das Varas de Família, do Tribunal de Justiça de Porto Velho, Rondônia. Foram

entrevistados pais e mães que participaram de mediação judicial entre os anos de 2013 a 2018 e, por meio dela, realizaram acordo judicial. Entende-se que a melhora na comunicação é o desfecho esperado do processo de mediação judicial.

As mediações das Varas de Família de Porto Velho são realizadas por mediadores com graduação em Psicologia e com formação básica oferecida pelo próprio sistema judiciário, incluindo o Conselho Nacional de Justiça. Os processos para mediação se apresentam ao serviço após o fracasso das tentativas de conciliação ou também quando são sugeridas por meio de estudos psicossociais. Diferentemente das conciliações que acontecem em apenas um encontro, de acordo com a Lei 13.140, as mediações têm um prazo de até 60 dias para ocorrerem (Brasil, 2015), sendo possível um ou mais encontros com os pais, caso o mediador achar necessário e os indivíduos aceitarem.

A mediação é caracterizada como um trabalho discursivo que visa a elaboração de conflitos por meio da comunicação entre os indivíduos envolvidos e o auxílio de um terceiro qualificado, o mediador. Este profissional tem a função de escutar e promover a reflexão e a construção da resolução do conflito vivenciado pelos indivíduos. No caso da mediação judicial, é um procedimento autocompositivo de resolução de conflitos, que ocorre dentro dos trâmites processuais no Judiciário (Trentin & Trentin, 2016).

Em casos de Litígio familiar, Silva (2011) entende a mediação como um movimento para além do simples objetivo jurídico de um acordo e que trabalha também com a dimensão afetiva envolvida no conflito, caracterizando-se como um espaço potencialmente transformador em um processo de elaboração de uma divergência. O objetivo da mediação é trazer a pessoa que demanda ao Poder Judiciário, para uma posição de responsabilidade que ela dificilmente alcança quando se submete apenas aos ditames jurídicos. Entende-se também que esses ditames lhe imputam uma “solução” para assim abafar qualquer outra manifestação de conflito.

A intensidade dos conflitos permeados pela existência de vínculos afetivos entre as partes é o que faz com que as pessoas tendam a fomentar o litígio e tenham dificuldade em buscar alternativas consensuais para a resolução do processo, preferindo ainda que seja o Juiz a decidir sobre a demanda processual. Trata-se de uma dificuldade muito comum percebida pelos profissionais de mediação que se caracteriza como obstáculo para a efetiva aceitação do processo não litigioso (Nogueira, Diniz, Barbosa, Silva, & Malta, 2009).

A partir da constatação da mediação como uma prática que vem crescendo no Poder Judiciário do Brasil, e que ainda carece de maiores pesquisas sobre sua eficácia, em 2010, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil (CNJ) lançou uma resolução que orienta o Poder Judiciário a implantar Núcleos de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. Esses Núcleos incluem a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação (Trentin & Trentin, 2016).

Em 2015, o Novo Código de Processo Civil passou a valorizar a mediação como uma etapa essencial do procedimento processual. Paralelamente, a mediação vem sendo utilizada como procedimento técnico para lidar com a gama de litígios, principalmente, na área de família. Assim, a partir da lei 13.140 de 2015, a mediação vem se destacando, tanto extrajudicial quanto judicial, como prática oficial para resoluções e conflitos entre pessoas (Souza, 2015).

2 Fundamentação Teórica

2.1 Mediação de conflitos

Por tradição, o Direito caracteriza-se por uma lógica adversarial que privilegia o embate jurídico em que uma figura de autoridade maior, o Juiz, decidirá quem está com a razão em relação a problemática reivindicada. Nesse contexto, a mediação vem sendo apresentada como uma alternativa mais adequada para a solução de conflitos, na qual prevalece o poder das partes, além de ser um recurso aos processos judiciais que podem demorar anos para obter uma solução definitiva. Segundo estudos, no Brasil, a mediação já vem sendo utilizada, especialmente, nos casos de família e nas relações que necessitam ter continuidade entre as partes, como as que envolvem crianças, adolescentes e negócios (Cúnico, Arpini, Mozzaquatro, Silva & Bopp, 2012; Filpo, Lupeti & Nunes, 2015).

Etimologicamente, o termo *mediação* vem do verbo latim *mediare*, que significa mediar, dividir ao meio. A palavra traz em si a maneira pacífica e não adversarial de resolução de disputas. A mediação tem o intuito de restaurar uma boa convivência entre as partes, resolvendo definitivamente o conflito, de forma que todos os envolvidos fiquem satisfeitos (Nogueira et al., 2009).

A mediação pode ser definida como um método autocompositivo de resolução de conflitos, por meio do qual as partes em litígio são auxiliadas por um terceiro neutro e imparcial, para que elas próprias possam chegar a uma solução adequada. O termo “autocompositivo” diz respeito ao protagonismo das partes na definição do que é melhor para si mesmas. Assim, a mediação visa ser um procedimento informal em que as partes aderem voluntariamente, e é realizada em espaços confidenciais aos quais somente têm acesso os mediandos e os mediadores (Filpo et al., 2015). Complementado essa visão, Germano (2013, 2015, 2016) entende a mediação como uma prática multidisciplinar, alicerçada nos campos psicossociais e

psicológicos, não devendo esquecer a importância que o direito possui de definir o futuro da mediação judicial nos Tribunais. Ainda, Schabbel (2005) escreve que a proposta da mediação, ao contrário da lógica tradicional, está voltada para a cooperação em vez de privilegiar o aspecto adversarial comum ao direito. Assim a mediação pode fortalecer a capacidade de diálogo e a construção de soluções para os conflitos.

Segundo Trentin e Trentin (2016), a Resolução nº125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) formalizou o deslocamento dos processos judiciais para os centros de mediação dos Tribunais, com o intuito de permitir que os conflitos (judicializados) sejam resolvidos a partir do consenso entre os envolvidos. Em outras palavras, a atividade decisória do Juiz foi deslocada para as próprias partes. Inclusive, o artigo 3º da Lei 13.105/2015, do Novo Código de Processo Civil, aborda que a mediação deve ser estimulada no curso do processo judicial, também introduzindo a audiência de mediação como ato processual obrigatório.

No campo do Direito de Família, a disciplina jurídica tem regulamentado o término da convivência e a ruptura do vínculo conjugal, sendo que o Direito de Família assegura e regula os direitos individuais a partir da compreensão da vida familiar fundada na autonomia e na excepcionalidade das intervenções de órgãos públicos. Os tribunais acolhem os indivíduos de forma legal, sendo que muitas vezes eles podem expressar mágoas e desejos reprimidos que extrapolam o campo do direito. Em suma, quando se trata dessa demanda, o judiciário já sabe da necessidade das intervenções interdisciplinares que vão além da lógica adversarial do direito (Kruger, 2009).

Infelizmente, observa-se que a violência, a intolerância e o individualismo vêm crescendo drasticamente na sociedade. E a família, lugar de construção da identidade do indivíduo, base da sociedade, não fica isenta de sofrer com tais danos. Assim, entende-se a necessidade de redirecionar o olhar para os conflitos familiares. Frente a isso, destaca-se que o poder judiciário está permeado por leis e diretrizes de como atuar nesses conflitos, por meio

da prática da mediação (Diniz & Malta, 2014).

Observa-se uma mudança na mentalidade dos operadores do direito quanto a necessidade da mediação, mas alerta que tal transformação passa obrigatoriamente pela formação acadêmica, com o estudo de disciplinas que promovam tal inserção nas ações do direito. No que se refere ao Direito de Família, observa-se uma maior aceitação do uso da mediação nas Varas de Família em situações envolvendo crianças, como ferramenta alternativa no *modus operandis* do Judiciário para lidar com os conflitos que chegam como demanda jurídica (Pinho, 2011). Ainda, no Direito de Família, a configuração adversarial deve ser a menos indicada, principalmente, pela gama emocional presente nos tipos de vínculos e por quase sempre existir a presença de crianças em meio aos conflitos. Dessa forma, no campo da família, a mediação torna-se fundamental e totalmente indicada para o enfrentamento dos litígios (Nazareth, Vilela, & Guedes Pinto, 2009).

Especificamente, nos casos de divórcio, a mediação familiar poderá proporcionar condições de uma melhor comunicação para que as partes possam encontrar as melhores formas de lidar com questões fundamentais, como filhos e patrimônio. Há diferentes modelos de mediação familiar, os mediadores com formação na área jurídica tendem a se aproximar da “mediação voltada para o acordo”, enquanto que os mediadores oriundos da psicologia, terapias de família ou similares, se aproximam da “mediação transformativa” (Parkinson, 2005), mais interessadas no diálogo e nos sentimentos dos indivíduos, do que no acordo propriamente.

As aproximações e as diferenças entre mediação e terapia foram apontadas por Sanchez (2010) e relacionam-se ao conhecimento que o mediador precisa possuir em relação às leis. Se por um lado, em processos de terapia, os conhecimentos jurídicos não são necessários no exercício da função, em mediação são imprescindíveis para a adequada condução do processo.

Segundo estudos, a mediação vinculada ao Direito de Família deve ser compreendida como um método não adversarial e uma comunicação consciente entre as partes e o mediador.

O mediador oferece às pessoas uma postura diferenciada, em comparação ao Juiz e a sua representação intimidadora. O mediador deve estar em uma posição que potencialize as condições favoráveis, diminuindo o desgaste e os prováveis prejuízos (Cooley & Lubet, 2001; Linck, 1997; Ruiz, 2003; Yanieri, 1994).

Conforme o autor Serrano (2008), a partir do ponto de vista da Psicologia Social, observa um alto grau de eficácia da mediação, seja ela laboral ou familiar. Os elementos essenciais para definição da eficácia de um processo de mediação se relacionam com as intervenções e características do mediador, sendo que muito do êxito da mediação está relacionado ao mediador, isto é, refere-se às habilidades, condutas e atributos pessoais que devem ser desenvolvidos e treinados por aqueles que pretendam mediar conflitos.

Em relação ao conflito conjugal, as falhas mais intensas nos canais de comunicação, também são apontadas por Oltramari (2009) como manifestações referentes à conjugalidade e que não podem passar fora do alcance da mediação. Sendo importante o entendimento do mediador em relação às diferenças de gênero, papéis sociais e as representações de amor na contemporaneidade. Tendo em vista que esses conflitos do ex-casal podem ocorrer em função da distorção de fatos da realidade externa e isso dar origem a um ciclo vicioso no qual essas percepções irreais intensificam as emoções, reforçando o equívoco perceptual (Silva, 2008).

Por fim, ressalta-se a importância de estabelecer uma mediação transformadora, que lide mais com o afeto e a elaboração do conflito familiar e menos com a preocupação única de se firmar um acordo, conectando saberes da Psicologia e Direito. Assim, promovendo uma melhor comunicação e qualidade de vida a todos os envolvidos (Brandoni, 2005; Gruspun, 2000; Vasconcelos, 2008; Warat, 2001),

2.2 Mediação em casos de guarda de filhos

Percebe-se que ainda é escasso o número de estudos empíricos no Brasil quanto à

mediação de conflitos familiares em casos de disputa de guarda de filhos. Há uma predominância de estudos teóricos abarcando o tema, principalmente, vinculados ao campo do Direito. A maior parte dos estudos empíricos foram encontrados em publicações internacionais.

Um estudo na América do Norte em que investigou a aplicabilidade da mediação em pais com crianças envolvidas em situação de divórcio, observou que a mediação tende a reverter a percepção dos pais sobre o conflito vivenciado por eles e é benéfica para as crianças (Rudd, Ogle, Hultzworth-Munroe, Applegate, & D'onofrio, 2015). Ao abordarem o conflito existente em casos de guarda de filhos nos Estados Unidos da América, Spengler e Marcantônio (2013) observaram que a mediação familiar é uma forte ferramenta de mudança.

Na Suécia foi realizado um estudo em que abordou se crianças deveriam participar dos processos de mediação e se os participantes do estudo compreendiam o que seria o melhor interesse das crianças. Foi observado que é difícil saber o que é o melhor para as crianças, mas que essas podem ser beneficiadas com a participação nas mediações (Ryrstedt, 2012).

Um estudo realizado na Itália em que entrevistou pais em litígio que participaram de mediação familiar, observou que o êxito da mediação em casos de guarda está relacionado ao momento em que a mediação entra como intervenção no conflito, bem como a atitude do mediador frente à situação (Molgora, Ranieri, & Tamanza, 2014). Tanto na Europa, em Portugal, quanto no Brasil, autores defendem a importância da guarda compartilhada mesmo quando não há entendimento entre os pais (Almeida, 2015; Andrade, 2013).

No ensaio teórica de Chriso e Cerdotes (2016) foi observado que a guarda compartilhada é o melhor modelo de guarda de filhos. Já o estudo de Schneebeli e Menandro (2014) observou uma significativa rejeição quanto ao modelo de guarda compartilhada, ao entrevistar 30 indivíduos, que optaram pela guarda unilateral exercida pela mulher, no entendimento de que as mães são mais adequadas para o cuidado dos filhos.

Ainda em relação a guarda compartilhada, um estudo de Portugal observou que os

indivíduos que estão em processo de mediação apresentam dúvidas se a guarda compartilhada é a melhor forma de cuidado de filhos em situações de conflito judicial, principalmente, em casos de nível elevado de divergências entre os pais. Paralelamente, esse estudo ressaltou que a mediação é uma forma de diminuir a intensidade do litígio sobre a guarda (Pratas, 2012).

Outro estudo também observou que a mediação é uma importante ferramenta em casos envolvendo divórcio e guarda dos filhos, entendendo que a abordagem profissional nesses casos precisa ser necessariamente multiprofissional e interdisciplinar (Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp, 2014). Observa-se que há situações em que ocorrem uma desqualificação da figura de um dos pais por parte do outro genitor, ocorrendo a alienação parental, que são passíveis de intervenções da mediação (Molinari & Sani, 2015)

Ao investigar pais e filhos que passaram por situação de litígio, por meio de uma análise psicológica do conflito judicial e dos efeitos negativos desse cenário para os filhos, Peres (2014) observou o sentimento de medo como característica da produção subjetiva dos filhos diante da institucionalização e perpetuação do litígio. Também preocupada em esclarecer as percepções sobre a mediação em casos de divórcio e dissolução de união estável, Albuquerque (2016) realizou uma investigação com 12 indivíduos que passaram por mediação devido a divórcio litigioso ou dissolução de união estável. Nesse estudo, foi observada a necessidade de analisar formas mais aprofundadas sobre como ampliar a eficácia da mediação, a triagem dos processos, a preparação das partes e dos advogados, além de maior capacitação dos mediadores.

Em uma pesquisa realizada na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, foi observado que dentre os processos concluídos de mediação familiar, que envolve cuidados com os filhos, 51,2% dos atendimentos geraram acordos por escrito e 17% geraram acordo verbal, enquanto que 19,2% não tiveram acordo e 12,3% desistiram ou abandonaram a mediação (Marodin & Molinari, 2015).

De acordo com o exposto, ainda são necessários novos estudos, especialmente, no

contexto brasileiro. Assim, acredita-se que os artigos apresentados nesta Tese podem contribuir para uma maior compreensão geral da mediação de conflitos. Os conceitos teóricos e os dados analisados empiricamente são fundamentais para uma visão ampla quanto aos alcances da mediação familiar e seus benefícios para os indivíduos envolvidos em conflitos relacionais e litígios judiciais.

3 Justificativa

Em 2010, no lançamento da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça do Brasil (CNJ), as instituições jurídicas já utilizavam a mediação de conflitos como uma ferramenta psicossocial para lidar com a gama de litígios, principalmente, na área de família. Na prática, a mediação vinha sendo aplicada por psicólogos e assistentes sociais, que a utilizavam para auxiliar no processo de avaliação psicossocial, subsidiando as decisões judiciais e resolvendo as divergências entre os indivíduos envolvidos nas questões judiciais (Muller, Beiras, & Cruz, 2007).

Com o lançamento da proposta de mediação judicial, uma das intenções do judiciário foi a de oferecer ajuda para os indivíduos envolvidos em situações de desavenças familiares e promover a pacificação social, além de diminuir a quantidade de processos familiares existentes (Cunha & Monteiro, 2017; Trentin & Trentin, 2016). O avanço da oferta dos serviços de mediação no âmbito judiciário brasileiro a partir da resolução do CNJ esteve, ao longo dos últimos anos, atrelado ao desenvolvimento da literatura especializada oriunda, principalmente, do campo do Direito e da relação interdisciplinar com a Psicologia Jurídica.

Com isso, os estudiosos da mediação no Brasil, puderam se servir do contato cada vez mais frequente, com autores de outros países que passaram a servir de referência para a prática institucional da mediação no judiciário a ponto inclusive de se tornar lei no Brasil e ser reconhecida no Novo Código de Processo Civil, inclusive quanto à mediação extrajudicial.

Assim, ressalta-se a importância de se qualificar os mediadores (Sales & Chaves, 2015), bem como a relevância da temática desta Tese de Doutorado, tendo em vista a escassez de estudos encontrados a respeito do papel da mediação em disputas de guarda no cenário brasileiro. Com isso, esta Tese busca preencher essa lacuna, apresentando um estudo teórico que busca compreender o significado da mediação em indivíduos atendidos; e um estudo

empírico que investiga os desfechos de acordos judiciais obtidos por mediação em casos de guarda de filhos.

4 Objetivos

4.1 Geral

Analisar os desfechos dos acordos judiciais obtidos por mediação em casos de guarda de filhos.

4.2 Específicos

- a) Caracterizar, por meio de uma revisão sistemática da literatura, a atuação do psicólogo enquanto mediador em processos de disputa de guarda dos filhos;
- b) Verificar, por meio de uma revisão sistemática da literatura, as técnicas utilizadas para realização da mediação, as características do processo de mediação, quem são os indivíduos atendidos e os mediadores;
- c) Analisar os motivos que levaram os indivíduos a participar de uma mediação;
- d) Compreender como os indivíduos que fizeram acordo por mediação judicial em casos de guarda de filhos avaliam o resultado do trabalho realizado;
- e) Verificar se o acordo judicial está sendo mantido e os motivos para a manutenção ou não do acordo;
- f) Investigar se houve percepção de melhora na comunicação entre as partes.

5 Método

5.1 Delineamento

Para responder aos objetivos desta Tese foram desenvolvidos dois artigos. O primeiro trata-se de uma revisão da literatura que seguiu os critérios de AMSTAR, que visa avaliar a característica metodológica de trabalhos de revisão sistemática na área da saúde (Shea et al., 2007). O segundo artigo teve um delineamento qualitativo. A pesquisa qualitativa tem como foco os detalhes e a profundidade da subjetividade humana emergente através dos dados, e não possíveis generalizações dos resultados (Azungah, 2018).

5.2 Participantes

A amostra da pesquisa foi constituída a partir de processos judiciais cujo assunto era a guarda de filhos em que os pais e mães aceitaram participar da mediação dos conflitos e, por meio desse procedimento, construíram um termo de acordo. O período da coleta foi entre os anos de 2013 a 2018, sendo que no ano de 2013 iniciou o serviço de mediação de conflitos nas Varas de Família do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Até o final do ano de 2018, totalizaram 34 processos judiciais em que os indivíduos participaram de mediação de conflitos e fizeram um acordo, completando assim uma amostra de 68 indivíduos como potenciais participantes. Os processos escolhidos já haviam sido finalizados, devido ao termo de acordo em mediação ter sido homologado judicialmente, ou seja, o acesso aos participantes ocorreu fora do espaço judiciário.

Para critério de cálculo amostral, para obter um poder de 80% e intervalo de confiança de 95% nas análises a serem efetuadas, foi estimada a necessidade de no mínimo 10 participantes para a coleta de dados. Ao final, foram recrutados 22 participantes.

Os critérios de inclusão dos participantes foram os seguintes: a) ter mais de 18 anos; b) ter assinado um termo de acordo em mediação em casos de disputa de guarda de filhos; e c) ser pai ou mãe, biológico ou afetivo, das crianças e/ou adolescentes envolvidos nos litígios, mesmo que apenas um deles aceitasse participar da pesquisa. Os critérios de exclusão foram: a) apresentar alguma deficiência física ou sensorial que os impedissem de responderem a entrevista e aos instrumentos; b) pessoas que participaram de mediação, mas que não eram pais biológicos, sendo avós, tios e/ou pais afetivos; e c) mediações que não geraram acordo.

5.3 Instrumentos

a) Entrevista semiestruturada: foi composta por 11 itens que investigou os dados sociodemográficos dos participantes e os seguintes itens: a) como foi a participação em um atendimento de mediação no Tribunal de Justiça; b) a motivação para participar da mediação; c) a opinião dos participantes sobre a mediação; d) as percepções dos participantes quanto ao conflito e à comunicação com o outro genitor antes e depois da mediação; e) a percepção deles quanto aos resultados da mediação para os filhos; e f) se recomendaria a mediação para outras pessoas.

b) Critério de classificação econômica Brasil: é um instrumento que avalia o nível socioeconômico e o grau de instrução do chefe da família de acordo com o sistema de pontos do Critério Brasil (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, 2015).

5.4 Procedimentos de coleta de dados

Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) sob o número CAAE 71027917.2.0000.5336. Para a coleta de dados, foi utilizado um banco de informações

arquivadas do Serviço de Mediação do Setor Psicossocial das Varas de Família para o acesso aos números de contato telefônico dos possíveis participantes, assim como os endereços residenciais.

Inicialmente, os participantes foram convidados a participar da pesquisa por meio do contato telefônico realizado por uma estagiária de psicologia devidamente treinada pelo pesquisador para exercer essa atividade. As ligações foram realizadas do número fixo da clínica de Psicologia da instituição de ensino em que o doutorando Zeno Germano de Souza Neto lecionava.

Incluiu-se todos os processos em que tiveram mediação e que geraram um termo de acordo no período de 2013 a 2018, resultando um total de 34 processos judiciais, o que gerou 68 possíveis participantes. Dentre os 68 potenciais participantes, 17 não foram localizados e 29 recusaram-se a participar da pesquisa. Dentre esses, 29 casos que recusaram, houve cinco pessoas que chegaram a dar aceite por telefone e foi combinado o local da entrevista, todavia, a pessoa não compareceu e depois não atendeu mais as ligações para um novo agendamento.

Os participantes que aceitaram o convite, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e foram entrevistados na clínica de Psicologia de uma Faculdade, em suas residências ou em outro local escolhido por elas, conforme sua disponibilidade. A coleta de dados teve duração média de 1h30min e foi conduzida pelo doutorando e por alunos de graduação em Psicologia, treinados previamente. Em cada encontro com os participantes, estavam presentes o doutorando e um ou dois alunos de graduação.

5.5 Procedimentos de análise dos dados

As respostas da entrevista estruturada foram categorizadas de acordo com as etapas da análise de conteúdo bardiniana (Bardin, 2009). As categorias foram construídas de acordo com

a frequência com que os temas surgiram nas entrevistas e analisadas a partir de teorias sobre mediação de conflitos familiares.

5.6 Relatório do trabalho de campo

Algumas dificuldades foram percebidas durante o processo de coleta de dados. Observou-se a resistência de alguns indivíduos em aceitar participar da pesquisa. Quando convidados a realizar a entrevista por meio do contato telefônico, não quiseram falar sobre as suas percepções a respeito do atendimento em mediação que receberam do judiciário.

Conforme os relatos dos graduandos em Psicologia que realizaram o contato, quando os indivíduos percebiam se tratar de assunto relacionado ao judiciário, manifestavam a indisponibilidade em conversar sobre o tema. Como se tratava de indivíduos envolvidos em processos judiciais já arquivados, pode-se inferir que os conflitos relacionados aos processos ainda permaneciam e não foram plenamente solucionados com a mediação.

Houve o caso de cinco pessoas que, após receberem as explicações e o convite para participarem da pesquisa, aceitaram responder, chegando inclusive a combinar o local da entrevista. Porém, quando o pesquisador e seus auxiliares se deslocaram ao local no dia e hora combinados, o indivíduo não compareceu. Após essa situação, foram realizadas novas tentativas de agendar a entrevista, porém sem sucesso. Outra dificuldade foi a quantidade de contatos telefônicos que se mostraram desatualizados.

Outro fator a ser considerado como dificuldade na coleta foi a pouca disposição comunicativa da maioria dos indivíduos em responder de forma mais abrangente à entrevista semiestruturada. A pressa em terminar, os barulhos dos ambientes escolhidos para entrevista e a baixa escolaridade dos participantes foram variáveis que podem ter contribuído para essa dificuldade, sendo questões que ocasionaram algumas dificuldades na análise dos dados. Como se trata de um campo ainda incipiente na literatura científica, percebeu-se também a carência

de instrumentos específicos para avaliação das condições de execução e manejo das mediações, assim como protocolos de avaliação das condições gerais e perfil dos mediadores.

6 Seção Teórica

Mediação de conflitos familiares: uma revisão sistemática

Artigo submetido a *Revista Psico (PUCRS)* no dia 20 de novembro de 2019.

Resumo: Este artigo trata de uma revisão sistemática da literatura que teve como principal objetivo caracterizar a atuação do psicólogo enquanto mediador de conflitos familiares em processos de disputa de guarda de filhos. Além disso, buscou verificar as técnicas utilizadas para realização da mediação, as características do processo de mediação, quem são os indivíduos atendidos e quem são os mediadores. Foram escolhidos os descritores “mediação familiar” AND “psicologia”. As bases de dados utilizadas na pesquisa foram Redalyc, BVS e Scielo. Analisou-se artigos empíricos ou documentais na língua inglesa, espanhola e portuguesa, sem restritor de tempo. Dentre 37 artigos encontrados, foram analisados um total final de sete artigos. Observou-se que o trabalho de mediação é realizado de forma multidisciplinar, como preconiza a Lei da Mediação no Brasil. O trabalho do psicólogo é realizado fundamentalmente em parceria com operadores do Direito e Assistentes Sociais.

Palavras-chave: Mediação familiar; Disputa de guarda; Família; Psicologia.

Mediation of family conflicts: a systematic review

Abstract: This article deals with a systematic review of the literature whose main objective was to characterize the psychologist's role as a mediator of family conflicts in child custody dispute processes. Also, try to check how techniques used for mediation, as resources of the mediation process, who are the individuals served and who are the mediators. The descriptors "family mediation" AND "psychology" were selected. As database used in the research were Redalyc, BVL and Scielo. Review some empirical articles or documents in English, Spanish and Portuguese without time restriction. Among 37 articles found, analyzed in the final total of seven articles. Observe if the mediation work is done in a multidisciplinary way, as recommended by the Mediation Law in Brazil. The work of the psychologist is performed primarily in partnership with Law enforcement officers and Social Workers.

Keywords: Family Mediation; Custody dispute; Family; Psychology.

Mediación de conflictos familiares: una revisión sistemática

Resumen: Este artículo trata de una revisión sistemática de la literatura cuyo objetivo principal fue caracterizar el papel del psicólogo como mediador de los conflictos familiares en los procesos de disputas de custodia de menores. Además, buscó verificar las técnicas utilizadas para realizar la mediación, las características del proceso de mediación, quiénes son las personas atendidas y quiénes son los mediadores. Los descriptores elegidos fueron "mediación familiar" Y "psicología". Las bases de datos utilizadas en la investigación fueron Redalyc, VHL y Scielo. Se analizaron un total de siete artículos y se encontró que el trabajo de mediación se lleva a cabo de manera multidisciplinaria, como lo defiende la Ley de Mediación en Brasil. El

trabajo del psicólogo se realiza principalmente en colaboración con operadores de leyes y trabajadores sociales.

Palabras clave: Mediación familiar; Disputa de custodia; Familia; Psicología

Introdução

A mediação judicial de conflitos foi regulamentada no Brasil pela Lei nº 13.105 de 2015 que a caracteriza como um procedimento autocompositivo de resolução de conflitos que ocorre dentro dos trâmites de um processo judicial. Além disso, a mediação pode ser entendida como um método pelo qual as partes são auxiliadas em meio a disputas por um terceiro indivíduo denominado mediador (Azevedo, 2015; Filpo, Lupeti, & Nunes, 2015; Possato & Maillart, 2013; Rezende, 2015).

Com a Lei nº 13.105 (Brasil, 2015), o novo Código de Processo Civil (CPC) passou a valorizar a mediação como etapa essencial do procedimento processual. O novo CPC ratificou o que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já havia preconizado em sua Resolução nº 125 de 2010 (Brasil, 2010) orientando que todo o Poder Judiciário deve implementar os Núcleos de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. Esses Núcleos incluem a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação (Azevedo, 2015; Filpo, Lupeti, & Nunes, 2015; Souza, 2015, Trentin & Trentin, 2016).

Menciona-se ainda, que a mediação judicial de conflitos é dividida entre mediação extrajudicial e mediação judicial. A mediação extrajudicial é toda mediação que ocorre em espaços de divergências em que as diferenças não se convertem em processo judicial, enquanto a mediação judicial é o procedimento de resolução de conflitos que adentra os trâmites de um processo judicial.

Quando se trata de litígio familiar, a mediação pode ser entendida como um movimento para além do objetivo jurídico, de acordo com o documentado entre as partes. A mediação em

litígio familiar trabalha com a dimensão afetiva da escuta do outro e caracteriza-se como um espaço potencialmente transformador na elaboração de uma conflitiva por meio do diálogo, tratando de questões delicadas como a separação de casais e a guarda dos filhos (Barbieri & Leão, 2013; Gago & Sant'Anna, 2015; Rezende, 2015).

É respaldado por lei, que em qualquer tempo e jurisdição, o juiz pode convencer as partes de que o mais apropriado é a conveniência da mediação extrajudicial, ou ainda, se houver processo, este pode ser suspenso por três meses e ser prorrogado por igual período, no caso da mediação judicial. O fato é que se deve considerar prematura a extensão das ações familiares aos juizados especiais e que os acordos feitos através do processo de mediação são importantes, visto que podem evitar a reiterada interposição de recursos, cujos resultados podem causar grandes prejuízos a família (Lagastra Neto, 2002).

Quanto ao mediador, trata-se de um terceiro interlocutor que necessita ser neutro, imparcial e deverá auxiliar as partes, a fim de que elas próprias possam chegar a uma solução da conflitiva. A Lei no Brasil, normatiza que qualquer profissional pode ser mediador, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos legalmente, a seguir: a) ser civilmente capaz; b) ser graduado há pelo menos dois anos em curso superior em instituição devidamente registrada pelo Ministério da Educação – MEC; e c) realizar curso de capacitação em escola ou instituição de Formação de Mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrado – EFAM ou pelos tribunais, haja visto os requisitos básicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça (Brasil, Lei 13.140 de 26 de junho 2015).

Os mediadores que possuem formação em Psicologia tendem a possuir maior predisposição na condução da resolução dos conflitos familiares, considerando que possuem vasto repertório de habilidades, técnicas e conhecimentos específicos para lidar com as questões emocionais dos envolvidos (Barbieri & Leão, 2013; Rezende, 2015). Por essas razões, o

presente artigo trata de uma pesquisa que buscou responder o seguinte problema: Como se dá a atuação do psicólogo nos atendimentos de mediação familiar? Assim, o objetivo principal foi de caracterizar, por meio de uma revisão sistemática da literatura, a atuação do psicólogo enquanto mediador judicial e mediador extrajudicial em processos de disputa de guarda dos filhos. Buscou-se, ainda, verificar as técnicas utilizadas para realização da mediação, as características do processo de mediação, quem são os indivíduos atendidos e os mediadores.

Método

O presente estudo seguiu os critérios de AMSTAR, que visa avaliar a característica metodológica de trabalhos de revisão sistemática na área da saúde (Shea et al., 2007). Foram realizadas buscas na International Prospective Register of Systematic Reviews (PROSPERO) e Database of Abstracts of Reviews of Effects (DARE), a fim de verificar a existência de revisões sistemáticas realizadas anteriormente sobre o assunto abordado. Nessas buscas, não foram encontrados estudos específicos sobre a temática.

Na ferramenta Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) ainda não existe um descritor em português para mediação familiar ou conflito familiar. Assim, no processo de construção da string foram utilizadas as ferramentas TermFinder para a base PsychINFO, no índice Medical Subject Headings (MeSH) da base Pubmed/Medline para a busca de descritores. Assim, optou-se pela string: “mediação familiar” AND “psicologia” para as buscas realizados em português, inglês e espanhol. No processo de busca das bases de dados, os descritores para recuperar os artigos poderiam estar presentes em qualquer parte do artigo. Para essas buscas, utilizaram-se aspas em cada descritor. As bases de dados utilizadas na pesquisa foram Redalyc, BVS, Lilacs e SciELO. É importante ressaltar que os artigos encontrados na base de dados Lilacs, encontravam-se indexados na BVS. A busca nas bases foi feita por dois pesquisadores de forma

independente e foram incluídos na revisão apenas aqueles estudos que estavam de acordo com os critérios de inclusão. Esse procedimento foi realizado no dia 09 de setembro de 2017.

Os critérios de inclusão utilizados foram os seguintes: a) artigos na língua inglesa, espanhola ou portuguesa e b) artigos empíricos ou teóricos que envolvessem a mediação em processo de disputa de guarda de filhos. Esses critérios foram aplicados por meio da leitura do título e do resumo dos artigos. O critério de exclusão foi o seguinte: a) teses, dissertações e revisões sistemáticas. Não foi aplicado nenhum restritor referente ao ano de publicação dos artigos.

Os pesquisadores examinaram, de forma independente, os artigos significativos e emitiram parecer sobre a inclusão ou não desses artigos na revisão. Não houve divergência entre os pesquisadores. Depois da seleção dos artigos e definidos aqueles que seriam incluídos na revisão, os pesquisadores fizeram a tabulação dos dados. Na sequência, encontra-se um fluxograma (Figura 1) do processo de seleção.

INSERIR AQUI FIGURA 1

Resultados

As informações dos artigos incluídos nesta revisão sistemática encontram-se no Quadro 1. O quadro apresenta de forma resumida autoria, objetivo, delineamento, análise de dados, participantes, técnicas utilizadas e perfil do mediador.

INSERIR AQUI QUADRO 1

De acordo com o quadro exposto, dos sete artigos que compõem a revisão, apenas um deles foi publicado em espanhol, em um periódico da Argentina (Germano, 2015). Os demais foram publicados no Brasil, sendo que quatro deles advém de um mesmo estudo realizado no Rio Grande do Sul (Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp, 2014; Cúnico, Arpini, Mozzaquatro, Silva, & Bopp, 2012; Cúnico, Mozzaquatro, Arpini, & Silva, 2010; Mozzaquatro, Alves, Lucca, Christofanri, & Arpini, 2015), outro foi publicado em Santa Catarina (Müller, Beiras, & Cruz, 2007) e um em São Paulo (Schabbel, 2005).

Em relação aos objetivos dos artigos identificados, em dois estudos buscou-se verificar o papel da mediação e do profissional psicólogo no processo (Müller et al., 2007; Schabbel, 2005), bem como verificar os processos intersubjetivos (Germano, 2015). Também, buscou-se caracterizar a demanda atendida pelo serviço de Psicologia (Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro et al., 2015) e auxiliar as famílias no enfrentamento das situações conflituosas (Cúnico et al., 2010). Por último, foi discutido um caso (Alves et al., 2014)

No que diz respeito ao delineamento dos estudos, dois eram empíricos com relatos de experiência realizados diretamente com indivíduos que participaram de mediação familiar (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010). Três estudos eram do tipo documental, os quais não tiveram contato direto com as partes litigantes, apenas analisaram relatórios de casos provenientes do serviço local de Psicologia (Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro et al., 2015; Müller et al., 2007). Os outros dois artigos continham revisão teórica, realizando um apanhado dos achados sobre o tema de mediação familiar (Germano, 2015; Schabbel, 2005;).

Referente à análise dos dados, observou-se que em três dos sete artigos, foi realizada somente análise quantitativa (Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro, et al., 2015; Müller et al., 2007). Outras duas foram efetivadas com análise qualitativa e categorização dos dados encontrados (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010).

No que diz respeito aos participantes, os artigos analisados englobaram 1.696 casos, sendo que somente um deles não apresentou o número de casos analisados, demonstrando apenas o período em que os dados foram coletados (Mozzaquatro et al., 2015). Observou-se que em quatro artigos ocorreu a análise de caso, onde ambas as partes foram envolvidas na mediação (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro et al., 2015).

Mais especificamente sobre a amostra, um artigo não aponta esse dado (Mozzaquatro et al., 2015) e dois outros são revisão de literatura (Germano, 2015; Schabbel, 2005). Os outros quatro artigos apresentaram o número de casos avaliados, variando entre 01 e 1652 casos por pesquisa realizada (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012; Müller et al., 2007).

A prevalência de mais mulheres do que de homens envolvidos nos casos de busca pela justiça foi descrita em dois artigos (Müller et al., 2007; Mozzaquatro et al., 2015). Tanto os participantes dos relatos de experiência, quanto às análises de documentos foram realizados em instituições de ensino superior e em um Tribunal de Justiça da Região Sul do Brasil.

Em relação às técnicas utilizadas pelos mediadores, os dois artigos de revisão de literatura (Germano, 2015; Schabbel, 2005;) não especificaram tais técnicas. Os outros cinco artigos utilizaram entrevistas para a condução da mediação. Dentre tais estudos, dois deles utilizaram além da entrevista, escuta e intervenção (Cúnico et al., 2010; Müller et al., 2007). Apenas um estudo apresentou informações referentes ao número de encontros realizados com as partes litigantes (Müller et al., 2007).

Referente à renda mensal para poder participar do serviço local, somente dois artigos descrevem a respeito da renda máxima que a família poderia ter para participar do serviço de mediação (Cúnico et al., 2012; Müller et al., 2007). Os demais artigos não trouxeram a descrição referente à renda familiar. Somente um relato de caso trouxe a característica dos avaliados de forma mais específica (Alves et al., 2014).

Em relação ao perfil do mediador, em todos os estudos, exceto na revisão sistemática, eram estudantes de Psicologia, sendo que no estudo de Müller, Beiras e Cruz (2007) havia também profissionais da Psicologia e o de Germano (2015) havia também profissionais de outras áreas, como direito. Dos sete artigos, quatro foram realizados com a população que chegou ao serviço de Psicologia em um projeto de extensão de uma Universidade localizada na região sul do Brasil (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al. 2012; Mozzaquatro et al., 2015). Um único artigo foi originado de um serviço de Mediação Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC (Müller et al., 2007). O Quadro 2 apresenta de forma sucinta os dados referentes aos motivos que levaram as pessoas à mediação, as etapas da mediação, o perfil do mediador, seu papel e os principais resultados de cada artigo identificado.

INSERIR AQUI QUADRO 2

Conforme se pode verificar no Quadro 2, os motivos que levaram os indivíduos para a mediação, um dos artigos contempla conflitos familiares em geral (Germano 2015), os demais estudos identificados: divórcio, separação, guarda de filhos e pensão alimentícia (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012; Muller et al., 2007; Mozzaquatro et al., 2015; Schabbel, 2005)

Um artigo se refere às etapas da mediação como caracterizadas por triagem e sessões de mediação propriamente ditas (Müller et al., 2007). As revisões de literatura não especificaram a respeito da caracterização do processo de mediação (Germano, 2015; Schabbel, 2005). Dois estudos descrevem o processo de mediação familiar como uma entrevista individual com cada uma das partes e uma entrevista com ambos participantes do processo judicial (Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015). Somente um artigo descreve especificamente o modo como o mediador deve desenvolver seu papel frente ao litígio (Müller et al., 2007).

O papel do mediador foi entendido de forma homogênea em todos os textos. O trabalho multidisciplinar entre profissionais da Psicologia, do Direito e do Serviço Social como mediadores é descrito em dois trabalhos (Cúnico et al., 2012; Müller et al., 2007). Em um artigo não ocorreu a caracterização do mediador (Schabbel, 2005). Psicólogos e operadores do Direito atuando como mediadores, sem alusão direta a outros profissionais, foi referido no trabalho de Germano (2015). No estudo de Alves et al. (2014) foi relatado que os mediadores eram estagiários de Psicologia e de Direito. A mediação realizada tanto por profissionais quanto por estagiários de Psicologia e Direito também é retratada no estudo de Cúnico et al. (2010).

Os principais achados observados nos artigos analisados demonstram a importância da mediação na resolução dos conflitos familiares. A importância da Psicologia e do psicólogo como mediador é enfatizada em três artigos (Alves et al., 2014; Mozzaquatro et al., 2015; Müller et al., 2007). O cuidado com os pais aparece como principal resultado em dois artigos (Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012) enquanto que isso, apenas um artigo chama a atenção para a avaliação das dinâmicas familiares e de suas singularidades (Mozzaquatro et al., 2015). A necessidade de mais estudos em mediação que enfatizem maior sistematização teórica e que desenvolvam a questão das técnicas foi apontada em um artigo (Germano, 2015).

Os dois artigos empíricos que tratam de relatos de experiência foram pontuados por meio da escala de Jadad (Jadad et al., 1996) que é um procedimento para avaliação independente da qualidade metodológica de um ensaio clínico. Os dois artigos que têm estes delineamentos não obtiveram um escore significativo na escala, sendo artigos considerados de qualidade empobrecida segundo essa escala (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010).

Discussão

O objetivo deste artigo foi de verificar como ocorre a atuação do psicólogo na mediação de processos de disputa de guarda de filhos. Observou-se que em seis dos sete artigos analisados, os atendimentos são realizados de forma multidisciplinar, principalmente incluindo psicólogos, operadores do direito e profissionais do serviço social, além de estagiários nessas áreas, assim como no estudo de Molinari (2017), em que identificou que os mediadores eram da área da Psicologia, Direito, Serviço Social, Educação Física, Ciências Sociais e Sociologia, ressaltando que como qualquer outra área, o profissional mediador deve ter conhecimento científico e habilidades técnicas sobre a sua atuação. Assim, percebe-se que a atuação do psicólogo está ocorrendo de acordo com a previsão legal sobre a mediação, já que no Brasil (2015) está normatizado que a mediação tem caráter multiprofissional, não se restringindo apenas ao campo legal e a seus operadores.

Sobre os motivos que levaram os indivíduos para a mediação, além do divórcio, separação, guarda de filhos e pensão alimentícia identificado nos artigos desta revisão, o estudo de Gomes (2018) também referiu a mediação no contexto de transição de separação/divórcio e observou que ela permite uma adaptação positiva na relação dos pais com a criança, considerando que essa situação quando bem resolvida promove um melhor desenvolvimento global (emocional, psicológico, físico) do filho (Lourenço, Rodrigues, Oliveira, Serrão, & Peixoto, 2017). Em relação a pensão alimentícia, o processo de mediação, além da comunicação entre as partes, foca principalmente na agilidade do pagamento, sendo que geralmente é o ex-marido que efetua o pagamento da pensão ao filho e ex-esposa (Oliveira, 2011), sendo que também pode ser considerada a participação dos filhos no processo de mediação familiar (Molinari, 2017)

Também, buscou-se verificar as técnicas utilizadas para realização da mediação, a caracterização do processo de mediação, quem eram os indivíduos atendidos e os mediadores. No que se refere às técnicas utilizadas no atendimento em mediação de conflitos, foi constatado que a entrevista é o principal meio de atuação do mediador (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015; Müller et al., 2007), por meio da escuta, o mediador possa promover o diálogo, visando reesignificar o conflito em uma oportunidade.

Os estudos de Cúnico et al. (2010) e Müller et al. (2007) referiram a questão da escuta e do que chamam “intervenções” que aconteceriam durante as entrevistas. Os autores afirmam que a mediação usa procedimentos oriundos de psicoterapias como “[...] a sumarização positiva, o resumo e o enquadre [...] a importância da escuta não nervosa, da interpretação do que está por detrás do discurso, da linguagem corporal etc.” (Muller et al., 2007, p.4). Foi constatado também que os mediadores que tem formação em Psicologia, conseguem uma melhor apresentação técnica quando citam o papel do mediador na primeira sessão, principalmente quanto à explicação para os mediados das regras da mediação e o acolhimento.

O trabalho do psicólogo, separado do atendimento de mediação propriamente dito, apresentou-se como um atendimento prévio à mediação em um procedimento que se caracteriza como uma pré-mediação (Alves et al., 2014), porém, sem especificar outras técnicas além da entrevista. A partir da leitura dos estudos identificados, em relação ao papel do mediador, observou-se que o mediador judicial deve facilitar o diálogo entre as pessoas em conflito e ajudar os genitores a construírem acordos que possam melhorar a relação entre eles, enquanto ex-casal, e deles com seus filhos, definindo, da melhor forma possível, a questão da guarda familiar.

Com relação a técnica de entrevista individual e com ambas as partes do processo Litigioso, verificou-se uma apresentação limitada e restrita dos dados, apontadas apenas de forma quantitativa com relação ao número de encontros, inexistindo detalhes sobre as

características dos atendimentos e sobre a condução técnica das mediações (Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015). O estudo de Mozzaquatro et al. (2015) observou a importância de o mediador conhecer a dinâmica de cada caso para definir a quantidade de atendimentos em mediação. No entanto, não descreveu como esses atendimentos devem ser realizados e instrumentalizados, o que deixa ao critério do profissional a forma que deve ser efetuada a mediação. Com isso, observa-se que muitos profissionais utilizam os conhecimentos de forma mais abrangente, não tendo uma padronização de mediação.

Já o artigo de Muller et al. (2007) apresentou o procedimento de triagem, ou seja, uma entrevista para entender a demanda da pessoa que chega ao serviço e que antecede a mediação. Sendo efetuado o contato com a outra pessoa envolvida na divergência pelo serviço de mediação e só então se dará o início da sessão de mediação propriamente dita. No serviço de mediação retratado pelos autores, as mediações ocorrem entre duas e quatro sessões. Sendo importante ressaltar que todas as etapas do processo de mediação familiar são confidenciais, em que o mediador será neutro e imparcial, podendo fazer uso de técnicas que promovam uma melhor comunicação entre as partes (Beraldo, 2016).

Muller et al. (2007) descreveram ainda, que o processo de mediação, após um trabalho de introdução à mediação e a confirmação da separação entre os genitores, incluiu a “negociação das responsabilidades parentais, negociação da divisão dos bens, negociação das responsabilidades financeiras e redação do termo de acordo” (p.8). Segundo os autores, apesar de retratarem melhor o processo, denotou-se a ausência de detalhes específicos sobre as características das dinâmicas das sessões. Os demais artigos não apresentaram o processo de mediação, não especificaram como devem ser os procedimentos técnicos por parte do mediador durante os atendimentos. No entanto, todos os artigos identificados apresentaram o conceito de mediação de conflitos e sua importância para os conflitos familiares.

A caracterização dos mediadores ocorreu da seguinte forma: os mediadores foram apresentados como provenientes da relação multidisciplinar entre profissionais e acadêmicos de Direito e Psicologia e os profissionais do Serviço Social apareceram realizando atendimento de triagem (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2012). O papel dos mediadores foi compreendido como o de um facilitador da possibilidade de diálogo entre os pais em conflito, principalmente no que se refere à manutenção do foco na parentalidade e não mais na conjugalidade. Assim, os filhos deveriam ser priorizados nas questões que envolvem disputas de guarda (Beraldo, 2016).

A prática da mediação apresentada nos artigos pesquisados restringiu-se a basicamente a dois espaços: núcleos de práticas jurídicas vinculados a instituições de ensino superior e serviços vinculados ao Poder Judiciário. No primeiro caso, caracterizando atendimentos prévios à judicialização, ou seja, de mediação extrajudicial. E no segundo caso, realizando atendimentos de mediação no campo intrajudicial. Nos dois textos de revisão de literatura (Germano, 2015; Schabbel, 2005) não houve especificação quanto aos locais em que aconteceram a mediação de conflitos.

A partir do presente artigo de revisão sistemática, pôde-se concluir que a atuação do psicólogo é multidisciplinar, como preconiza a Lei. Além disso, verificou-se que o trabalho do psicólogo é realizado fundamentalmente em parceria com operadores do direito, serviço social e a assistência social. Observou-se uma escassez de estudos empíricos publicados sobre a mediação de conflitos nos últimos anos e acredita-se que seja em função dessa prática ser relativamente nova no meio social brasileiro, corroborada pela sua legalização também recente. Assim, estudos futuros são sugeridos e necessários, a fim de compreender melhor o papel do mediador, as técnicas mais apropriadas para a mediação, auxiliando na resolução, especialmente, de problemas que surgem em processos de disputa de guarda de filho.

Referências

- Alves, A. P., Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Smaniotto, A. C., & Bopp, M. E. T. (2014). Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 9(2), 193-201. DOI INEXISTENTE
- Azevedo, A. G. (Org.). (2015). *Manual de Mediação Judicial*. 5ª edição, Brasília. Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <http://www.cnj.org> DOI INEXISTENTE
- Beraldo, A. D. M. S. (2016). *Guarda dos filhos e mediação familiar*. Recuperado de <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/6745/1/Anna%20de%20Moraes%20Salles%20Beraldo.pdf> DOI INEXISTENTE
- Brasil (2015). *Lei 13.140 de 26 de junho de 2015*. Presidência da República, Casa Civil. Recuperado de www.planalto.gov.br DOI INEXISTENTE
- Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Mozzaquatro, C. D. O., Silva, M. L., & Bopp, M. T. (2012). Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária. *Boletim de Psicologia*, 62(137), 141-154. DOI INEXISTENTE
- Cúnico, S. D., Mozzaquatro, C. O., Arpini, D. M., & Silva, M. L. (2010). Vivências de um serviço de psicologia junto a um núcleo de assistência judiciária. *Aletheia*, (33), 166-176. DOI INEXISTENTE
- Filpo, K. P. L., Lupetti, B., & Nunes, T. B. C. (2015). *Formalidade e Confidencialidade da Mediação de Conflitos em Perspectiva Comparada. Experiências Empíricas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires*. Recuperado de <http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br> DOI INEXISTENTE
- Gago, P. C., & Sant'Anna, P. F. (2017). O protagonismo na linguagem na mediação familiar judicial. *Revista Brasileira de Linguística Aplicada*, 17(4), 731-758. doi: 10.1590/1984-6398201711397

- Germano, Z. (2015). Mediação de conflitos familiares em âmbito jurídico: estado del arte. *Subjetividad y procesos cognitivos*, 19(2), 74-98. DOI INEXISTENTE
- Gomes, L. D. D. T. (2018). *Mediação familiar e processo de mudança adaptativa: impacto das decisões parentais responsáveis na (co) parentalidade, em fase de separação-divórcio*. Recuperado de <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/33143> DOI INEXISTENTE
- Jadad, A. R., Moore, R. A., Carroll, D., Jenkinson, C., Reynolds, D. J. M., Gavaghan, D. J., & McQuay, H. J. (1996). Assessing the quality of reports of randomized clinical trials: is blinding necessary? *Controlled clinical trials*, 17(1), 1-12. doi: 10.1016/0197-2456(95)00134-4
- Lourenço, S., Rodrigues, C., Oliveira, C., Serrão, C., & Peixoto, C. (2017). *Efeitos do divórcio no desenvolvimento global da criança e do adolescente: Revisão Sistemática da literatura*. Recuperado de <https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/12427> DOI INEXISTENTE
- Molinari, F. (2017). *A Participação dos Filhos em Mediação Familiar*. Recuperado de <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/5787> DOI INEXISTENTE
- Mozzaquatro, C. O., Alves, A. P., Lucca, G. M. B., Christofari, G. C., & Arpini, D.M (2015). Reflexões acerca da demanda atendida por um serviço de psicologia em uma assistência judiciária gratuita. *Aletheia*, 46, 159-173. DOI INEXISTENTE
- Müller, F. G., Beiras, A., & Cruz, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. *Aletheia*, (26), 196-209. DOI INEXISTENTE
- Oliveira, M. B. (2011). Justiça do diálogo: Uma análise da mediação extrajudicial e da 'produção de justiça'. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(2), 191-228. DOI INEXISTENTE

- Possato, F. A., & Maillart, A. S. (2013). Os meios autocompositivos de solução de conflitos e as comunidades de baixa renda: um enfoque sobre a efetividade na busca pela pacificação social e a prevenção da violência. *Prisma Jurídico*, 12(2), 447-478. doi: 10.5585/PrismaJ.v12n2.4628
- Rambo, A. (2019). *Mediação familiar: o enfrentamento dos conflitos familiares a partir do diálogo*. Recuperado de <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/5627> DOI INEXISTENTE
- Rezende, J. C. O. (2015). *Da judicialização à psicologização dos conflitos: A presença da Psicologia na mediação de conflitos familiares*. (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil. Recuperado de <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-12082015-151732/en.php> DOI INEXISTENTE
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: teoria e prática*, 7(1), 13-20. DOI INEXISTENTE
- Souza, V. R. C. (2015). O novo código de processo civil brasileiro e a audiência de conciliação ou mediação como fase inicial do procedimento. In A. S. Maillart, J. B. M. Diz, & M. J. Gaglietti. *Justiça mediática e preventiva*. (pp. 583-604). Florianópolis, SC: CONPEDI. Recuperado de www.conpedi.org.br/ DOI INEXISTENTE
- Trentin, T. R. D., & Trentin, S. S (2016). *Mediação como um meio alternativo de tratamento de conflitos prevista no novo CPC e na Resolução 125 CNJ*. Recuperado de <http://ambitojuridico.br> DOI INEXISTENTE

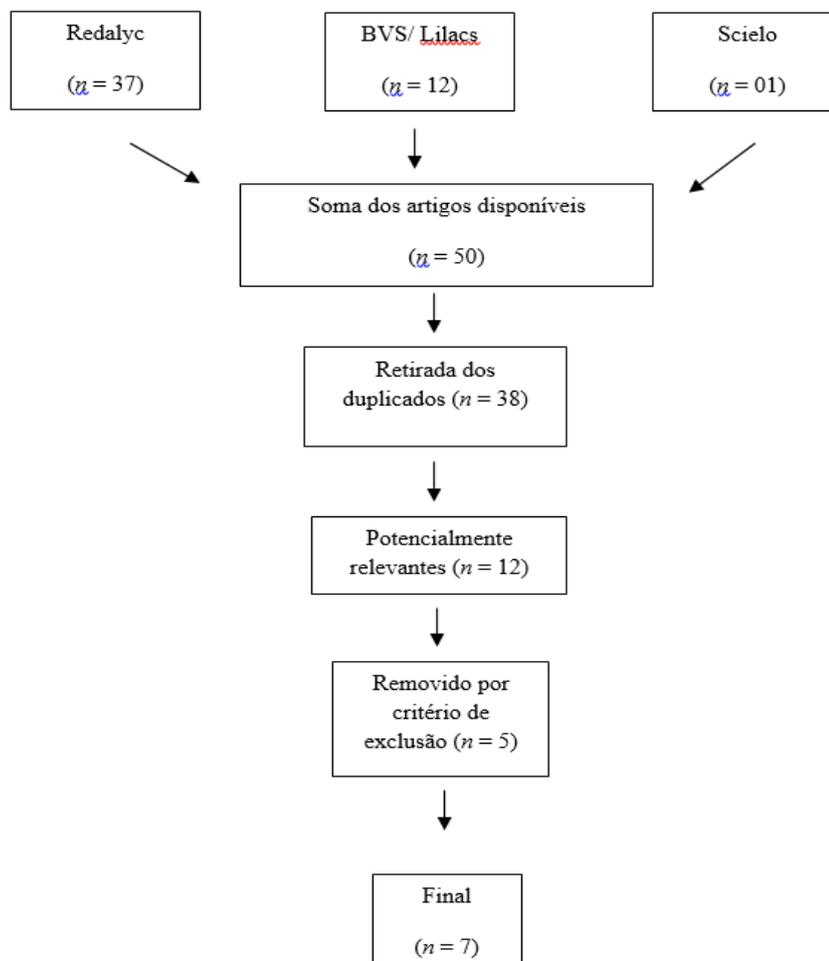


Figura 1. Fluxograma da seleção de artigos.

Quadro 1: *Forma resumida autoria, objetivo, delineamento, análise de dados, participantes, técnicas utilizadas e perfil do mediador.*

Autores	Objetivo da pesquisa	Delineamento	Análise de Dados	Características dos participantes	Técnicas utilizadas pelo mediador	Perfil do mediador
Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp (2014)	Discutir um caso atendido pelo serviço de Psicologia local	Relato de experiência	Qualitativa	Um caso com acordo de guarda compartilhada de casal separado há 3 anos com filha de 8 anos	Entrevista	Acadêmicos de Psicologia
Cúnico, Arpini, Mozzaquatro, Silva, & Bopp (2012)	Caracterizar a demanda atendida pelo serviço de Psicologia no local	Análise documental	Quantitativa	40 casos analisados no período de março a dezembro de 2009 com população com renda mensal de até três salários mínimos	Entrevistas	Acadêmicos de Psicologia
Cúnico, Mozzaquatro, Arpini, & Silva (2010)	Auxiliar as famílias no enfrentamento das situações que envolvessem conflitos, como: separação/divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia	Relato de experiência	Não especificado	03 relatos de estudo de caso encaminhados para o serviço de psicologia com população com renda mensal de até três salários mínimos	Entrevistas, escuta e intervenção	Acadêmicos de Psicologia
Müller, Beiras, & Cruz (2007)	Refletir sobre o trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares.	Análise documental	Quantitativa	1.652 atendimentos de triagem realizadas no ano de 2004 com casais com renda familiar até 10 salários mínimos. 71% sexo feminino; 47% na faixa etária entre 20 e 30 anos de idade; 66 % estão desempregados; 32% resolver a questão da pensão alimentícia; 55% possuem apenas um filho; 42 % tem o ensino fundamental incompleto e 41% tem renda fixa de dois salários mínimos	Entrevistas, escuta e intervenção	Mestranda em Psicologia e 02 psicólogos

Mozzaquatro, Alves, Lucca, Christofanri, & Arpini (2015)	Caracterizar a demanda atendida pelo serviço de Psicologia local, que tem a mediação como uma de suas atividades	Transversal e análise documental	Quantitativo	Processos finalizados no período de março a dezembro de 2013	Entrevistas	Acadêmicos de Psicologia
Germano (2015)	Analisa os processos intersubjetivos nas mediações de conflitos familiares	Estudo do Estado da Arte	Qualitativo	Estudo bibliográfico	Não referido	Psicólogos, estagiários, bacharéis em direito e outras profissões
Schabbel (2005)	Apresenta o papel da mediação na renegociação das relações dos pais que se separam, valorizando e encorajando a cooperação	Revisão teórica	Não especificado	Artigos sobre mediação familiar publicados no Brasil e em outros países	Não referido	Não especificado

Quadro 2: Dados do motivo e as etapas da mediação, o perfil e o papel do mediador e os principais achados dos artigos analisados.

Autores	Tipo de processo / Motivo da mediação	Características / Etapas da mediação	Perfil do mediador	Papel do mediador	Principais achados
Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp (2014)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / entrevistas individuais/ sessões de mediação	Estagiários de Psicologia e Direito	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	A experiência permite concluir a importância da presença da Psicologia em instituições judiciárias, em especial nas questões que envolvem conflitos familiares
Cúnico, Arpini, Mozzaquatro, Silva, & Bopp (2012)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / entrevistas individuais/ sessões de mediação	Profissionais de Psicologia, Direito e Serviço Social	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	Enfatiza a importância do tema e alerta para o cuidado com relação ao genitor durante o processo
Cúnico, Mozzaquatro, Arpini, & Silva (2010)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / entrevistas individuais/ sessões de mediação	Profissionais e estagiários de Psicologia, Direito e Serviço Social	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	No envolvimento de ambas as partes numa mediação familiar, o genitor ganha espaço e é chamado a refletir sobre sua função e a importância da manutenção da parentalidade
Müller, Beiras, & Cruz (2007)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / sessões de mediação	Profissionais de Psicologia, Direito e Serviço Social	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	A mediação familiar é uma alternativa válida ao sistema judiciário tradicional dado que é caracterizado como uma via mais rápida, informal e econômica de alcançar um acordo
Mozzaquatro, Alves, Lucca, Christofanri, & Arpini (2015)	Separação, divórcio / pensão alimentícia / guarda de filhos.	Entrevistas individuais / Sessões de mediação	Psicólogos, estagiários de psicologia	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	Destaca a importância de trabalhar o impacto da dissolução conjugal, em especial no que se refere a paternidade. Necessidade do psicólogo, assim como outros profissionais mediadores de família, em compreender que os papéis

familiares não serão exercidos da mesma maneira em todas as famílias

O estudo da arte aponta para a necessidade de sistematização teórica, indicando uma carência de obras que consideram a técnica de mediação de conflitos familiares

Importância da mediação para minimizar os conflitos familiares

Destaca a importância de trabalhar o impacto da dissolução conjugal, em especial no que se refere a paternidade. Necessidade do psicólogo, assim como outros profissionais mediadores de família, em compreender que os papéis familiares não serão exercidos da mesma maneira em todas as famílias

O estudo da arte aponta para a necessidade de sistematização teórica, indicando uma carência de obras que consideram a técnica de mediação de conflitos familiares

Importância da mediação para minimizar os conflitos familiares

Germano (2015)	Conflitos familiares/ guarda de filhos	Não especificado	Psicólogos, Operadores do Direito	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	O estudo da arte aponta para a necessidade de sistematização teórica, indicando uma carência de obras que consideram a técnica de mediação de conflitos familiares
Schabbel (2005)	Separação / divórcio / guarda de filhos	Não especificado	Não especificado	Facilitar o diálogo entre o ex-casal	Importância da mediação para minimizar os conflitos familiares
Mozzaquatro, Alves, Lucca, Christofanri, & Arpini (2015)	Separação, divórcio / pensão alimentícia / guarda de filhos.	Entrevistas individuais / Sessões de mediação	Psicólogos, estagiários de psicologia	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	Destaca a importância de trabalhar o impacto da dissolução conjugal, em especial no que se refere a paternidade. Necessidade do psicólogo, assim como outros profissionais mediadores de família, em compreender que os papéis familiares não serão exercidos da mesma maneira em todas as famílias
Germano (2015)	Conflitos familiares/ guarda de filhos	Não especificado	Psicólogos, Operadores do Direito	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	O estudo da arte aponta para a necessidade de sistematização teórica, indicando uma carência de obras que consideram a técnica de mediação de conflitos familiares
Schabbel (2005)	Separação / divórcio / guarda de filhos	Não especificado	Não especificado	Facilitar o diálogo entre o ex-casal	Importância da mediação para minimizar os conflitos familiares

7 Seção Empírica

Percepção sobre a mediação judicial familiar em casos de disputa de guarda de filhos

Artigo submetido à *Revista Contextos Clínicos (Unisinos)* no dia 8 de janeiro de 2020.

Resumo: O objetivo do artigo foi de identificar como os indivíduos que participaram de mediação judicial em casos de guarda de filho compreendem o processo de mediar conflitos. Participaram 22 indivíduos que estiveram em Litígio sobre a guarda de seus filhos nas Varas de Família do Tribunal de Justiça de Rondônia e que fizeram um acordo a partir do trabalho de mediação judicial dos conflitos. Para a coleta de dados, foi utilizada uma entrevista estruturada. Os dados foram analisados por meio da teoria de Bardin e foi identificado que os indivíduos que perceberam a mediação como um procedimento eficaz, a consideraram eficiente para trabalhar os conflitos familiares e a recomendariam para outros indivíduos. Eles assimilaram os objetivos da mediação, foram cooperativos e se sentiram satisfeitos com o atendimento que receberam, resultando no fim da disputa processual. Concluiu-se que, para a maioria dos participantes, os acordos judiciais obtidos por mediação em casos de guarda de filhos foram mantidos. Os acordos foram mantidos e geraram uma melhoria da comunicação entre os pais durante a mediação e uma percepção positiva quanto à comunicação entre as partes.

Palavras-chave: Mediação; Família; Conflito.

Perception about family judicial mediation in child guarantee cases

Abstract: The objective of the paper was to identify how individuals who participated in judicial mediation in child custody cases understand the process of mediating conflicts. Twenty-two individuals who were in dispute over custody of their children in the Family Courts of the Rondônia Court of Justice participated and made an agreement based on the work of judicial mediation of the conflicts. For data collection, a structured interview was used. The data were analyzed using Bardin's theory and it was identified that individuals who perceived mediation as an effective procedure considered it efficient to work on family conflicts and would recommend it to other individuals. They assimilated the objectives of the mediation, were cooperative and were pleased with the service they received, resulting in the end of the procedural dispute. It was concluded that for most participants the court settlements obtained through mediation in child custody cases were maintained. Agreements were maintained and generated improved communication between parents during mediation and a positive perception of communication between them.

Keywords: Mediation; Family; Conflict.

Introdução

A mediação judicial de conflitos consiste na prática conduzida por um indivíduo qualificado no âmbito do Poder Judiciário, que visa auxiliar os envolvidos em um processo judicial a estabelecer uma comunicação a respeito das divergências vivenciadas, gerando um entendimento a respeito da resolução do litígio existente (Azevedo, 2015; Souza Neto, D'Ávila, & Honorato, 2018). Atualmente, as situações que envolvem disputas pela guarda de filhos nas Varas de Famílias são indicadas para a prática da mediação, assim, os profissionais que atuam no sistema de justiça têm se debruçado sobre a possibilidade de mediar conflitos dessa natureza (Gonçalves, 2015).

Cada vez mais a primazia jurídica busca soluções colaborativas que atendam a ambas as partes em litígio, e assim, a mediação de conflitos tem sido cada vez mais utilizada como uma espécie de “fio condutor”, tanto para a resolução dos processos judiciais, como para a promoção da cidadania e de uma cultura de paz (Souza Neto et al., 2018). A mediação começou a ser contemplada de forma sistemática pelo sistema de justiça brasileiro a partir da resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010). Esta resolução orienta à criação de centros especializados em resolução de conflitos pelos Tribunais, enfatizando uma política de atendimento que estimula os indivíduos a buscarem a solução dos litígios por meio do diálogo e estabelecimento de acordos. Tal situação mostrou-se mais rápida e eficaz do que o trâmite normal do processo e seus resultados, uma vez que eram os próprios indivíduos envolvidos e não o Juiz de Direito que iriam estabelecer os caminhos de resolução da conflitiva (Kammer & Busnello, 2015).

No ano de 2015, o país Brasil legalizou a mediação por meio da legislação própria, que passou a sustentar a prática tanto judicial, quanto extrajudicial da mediação. No ano de 2016, entrou em vigor o novo código de processo civil brasileiro, não apenas prevendo

a mediação desde o início de qualquer processo na esfera civil, mas também a colocando, assim como a conciliação, como um procedimento inicial obrigatório que poderia ser colocada a qualquer tempo do trâmite processual, desde que obtivesse anuência dos indivíduos envolvidos (Brasil, 2015; Brasil, 2016).

As vantagens da mediação como ferramenta para tratar dos conflitos familiares em oposição ao método tradicional de processos judiciais têm sido discutidas na literatura científica (Almeida, 2015; Chriso & Cerdotes, 2016; Spengler & Marcantônio, 2013). Segundo esses estudos, é necessário manter e melhorar os vínculos entre os litigantes, bem como o processo ser mais acelerado. Assim, o método de autocomposição baseado no consenso e no diálogo entre as partes, com a facilitação de um terceiro qualificado, o mediador, demonstra ser o mais indicado.

Assim, a mediação parece ser o método ideal para assuntos de importantes em nível emocional e sentimental, como são os casos de conflitos familiares. Ao ser realizada por meio do diálogo e da negociação, muitas consequências negativas são excluídas e a probabilidade de uma relação mais saudável e melhor adequada às situações de pós-ruptura é maior. Os indivíduos têm uma maior chance de superar os conflitos em prol dos filhos (Diniz & Malta, 2014; Gonçalves, 2015).

Estudos sobre a relevância da mediação são entendidos como necessários para maiores avanços na compreensão de sua eficácia. Pesquisas empíricas sobre a temática, que analisam tanto os níveis de aceitação e as formas de compreensão dos envolvidos em mediações familiares, quanto a eficiência e eficácia do trabalho de mediar conflitos familiares, foram realizadas em países, como Portugal (Andrade & Bueno, 2013; Correia, 2011; Pratas, 2012), Brasil (Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp, 2014; Chrystêllo, 2014), Itália (Molgora, Ranieri, & Tamanza, 2014) e Estados Unidos da América (Rudd, Ogle, Hultzworth-Munroe, Applegate, & D'Onofrio, 2015; Rudd, Holtzwhort - Munroe, Applegate, D'Onofre, Ballard, & Bates, 2015). No Brasil, no entanto, ainda são escassos

os estudos empíricos sobre o tema.

A mediação de conflitos, além de possibilitar a realização de acordos, gera a melhoria nas relações entre os indivíduos, estabelecendo uma comunicação mais saudável e diminuindo os conflitos (Molinari, 2016; Souza Neto et al., 2018). Dessa forma, o presente artigo teve como principal objetivo identificar como os indivíduos que participaram de mediação judicial em casos de guarda de filho compreendem o processo de mediar conflitos. Além disso, investigou: a) os desfechos de acordos judiciais obtidos por mediação em casos de guarda de filhos; b) as razões que motivaram os indivíduos a participarem da mediação; c) como indivíduos que fizeram acordo por mediação judicial em casos de guarda de filhos avaliam o resultado do trabalho realizado; d) se o acordo judicial estava sendo mantido, assim como os motivos para a manutenção ou não do acordo, e; e) se houve percepção de melhora na comunicação entre as partes.

Método

Delineamento

O delineamento do estudo foi qualitativo e transversal. A pesquisa qualitativa tem como foco os aspectos da subjetividade humana emergente por meio dos dados, não focando na generalização dos resultados (Azungah, 2018). Visa estudar, registrar, analisar e interpretar como os indivíduos constroem e atribuem significados particulares às suas experiências, necessitando, para tal, um pequeno número de participantes (Gray, 2012).

Participantes

Foram incluídos nesse estudo todos os processos que tinham mediação judicial de guarda de filhos e que geraram um termo de acordo. Inicialmente, totalizaram 34 processos judiciais, resultando em 68 possíveis participantes. Foram considerados como

critérios de inclusão dos participantes: a) ter mais de 18 anos; b) ter assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); c) ser pai ou mãe, biológico ou afetivo, das crianças e/ou adolescentes envolvidas nos litígios, mesmo que apenas um deles aceitasse participar da pesquisa. Foram excluídos os indivíduos que apresentaram alguma deficiência física ou sensorial que os impedissem de responderem a entrevista e aos instrumentos ($n = 3$ indivíduos), indivíduos que participaram de mediação, mas que não eram pais biológicos, sendo avós ou tios ($n = 7$ indivíduos), assim como as mediações que não geraram acordo ($n = 21$ processos). Assim, a amostra final foi composta por 22 indivíduos que estiveram em litígio sobre a guarda de seus filhos nas Varas de Família do Tribunal de Justiça de Rondônia e que fizeram um acordo a partir do trabalho de mediação judicial dos conflitos, entre os anos de 2013 e 2018.

Instrumentos

Foi realizada uma entrevista semiestruturada, composta por 11 itens que identificaram: a) como foi a participação em um atendimento de mediação no Tribunal de Justiça; b) a motivação para participar da mediação; c) a opinião dos participantes sobre a mediação; d) a percepção dos participantes quanto ao conflito e à comunicação com o outro genitor antes e depois da mediação; e) a percepção deles quanto aos resultados da mediação para os filhos; e f) se recomendaria a mediação para outros indivíduos.

Procedimentos

Coleta de dados

O contato dos participantes envolvidos em mediações foi disponibilizado pela equipe do serviço psicossocial da Vara de Família. Esse contato foi realizado por um

psicólogo e uma equipe de graduandos em Psicologia, treinados previamente. A partir do contato, cada uma das entrevistas teve a duração de aproximadamente uma hora e meia, e foi realizada individualmente em diversos locais, já que os próprios indivíduos apontavam o local de sua preferência. Assim, as entrevistas ocorreram nas residências dos participantes, nos seus locais de trabalho ou em uma clínica escola de psicologia.

Condições éticas

O presente estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), sob o número CAAE 71027917.2.0000.5336. Os participantes que aceitaram participar do estudo assinaram o TCLE.

Análise dos dados

As respostas da entrevista semiestruturada foram categorizadas de acordo com as etapas da análise de conteúdo bardiniana (Bardin, 2009). As categorias foram construídas de acordo com a frequência que os temas surgiram nas entrevistas e analisadas a partir de teorias sobre mediação de conflitos familiares. Os participantes e suas respostas estão denominados como P1 a P22.

Resultados e Discussão

A amostra final foi composta por 22 participantes. A equipe contatou 49 indivíduos ao todo, mas 29 se recusaram a participar da pesquisa. A idade mínima informada dos filhos foi de dois anos e a máxima foi de 12 anos. As características sociodemográficas dos participantes podem ser consultadas na Tabela 1. Conforme se pode verificar, a média de idade dos participantes caracteriza-os como adultos jovens. A maioria tinha companheiro, ensino médio completo e trabalho formal, com uma renda de

um a dois salários mínimos.

INSERIR TABELA 1

Uma característica prevalente da população estudada foi a pouca capacidade de compreensão e de resposta às perguntas feitas. Os participantes tiveram dificuldade em se expressar oralmente de forma mais detalhada. A maioria das respostas foi curta e houve participantes que não responderam totalmente as perguntas. Foi uma opção do pesquisador não interferir nas respostas no sentido de estimular uma maior amplitude das falas, pois, apesar das pesquisas qualitativas possibilitarem e pretenderem a interação do entrevistador com o entrevistado, a decisão de não estimular a fala dos participantes teve o intuito de manter o foco nas respostas de forma objetiva. Tal decisão limitou o aprofundamento de alguns aspectos. Acredita-se que a pouca escolaridade dos participantes tenha sido um fator para que as respostas não fossem mais elaboradas.

É importante ressaltar que os casos abordados no artigo se trataram de mediações judiciais. Uma mediação judicial é aquela realizada em âmbito jurídico relacionada a um processo judicial em curso (Souza Neto et al., 2018). No que se refere à mediação judicial, pôde-se perceber que os indivíduos que enfatizaram os aspectos legais como razões para a mediação, não estavam imbuídas da consciência do que é a mediação e quais são seus reais objetivos. Assim, as respostas dadas por esses participantes sinalizaram as dificuldades dos indivíduos quanto ao real objetivo e função da mediação (Busnello & Santos Sobrinho, 2015).

As respostas foram registradas e posteriormente analisadas conforme o método de Bardin (2009), a partir do qual se configuraram três categorias principais: 1) O Resgate das Relações Familiares: comunicação e mediação; 2) A Mediação é um Procedimento Eficaz?; e 3) Limitações e Críticas: diferentes percepções acerca do processo de

mediação. A seguir, cada categoria será apresentada e discutida:

1) *O Resgate das Relações Familiares: comunicação e mediação.*

Por meio das entrevistas, evidenciou-se a disposição dos participantes em tentar dialogar com outros familiares, motivados pela busca do bem estar dos filhos: “Fiz pelo meu filho” (P14), “Fiz pensando no meu filho” (P16) “Fiz uma tentativa de aproximar pai e filho” (P19) e “Percebia a falta de atenção do pai... A mediação melhorou o diálogo entre nós, estamos pensando mais na nossa filha” (P1). Assim, a mediação contribuiu para a promoção do diálogo entre os envolvidos, o que gerou consequências positivas nas crianças: “... foi muito boa para o diálogo, porque as brigas diminuíram” (P8), “Foi boa porque ajudou a dialogar e diminuir os conflitos” (P9), “Foi muito boa, ajudou na nossa convivência com as crianças.” (P14). As respostas corroboram com a literatura a respeito da importância da mediação na promoção do diálogo, na convivência entre os indivíduos e na diminuição do conflito (Correia, 2011; Parkinson, 2005).

A intenção dos participantes em viabilizar uma forma de aproximação entre os filhos e o genitor, ou ainda, aceitar a mediação por entender que é bom para os filhos conviver com o outro membro familiar, demonstra o quanto a mediação passou a ter uma representação diferente do que se entende habitualmente por uma audiência. Este dado corrobora com a literatura que refere a mediação como um procedimento informal, confidencial e flexível, contrastando com as audiências regidas por normas jurídicas formais (Parkinson, 2005).

O novo código de processo civil no artigo 334 (Brasil, 2016) se refere à mediação como audiência. No entanto, se identifica na mediação um caráter de informalidade, pois representa a possibilidade de um atendimento diferenciado daquilo que se espera no âmbito jurídico, podendo se tratar de temas específicos de um processo judicial (Parkinson, 2005; Souza Neto et al., 2018).

A maioria dos participantes ($n = 14$) referiu que, antes da mediação, não havia nenhuma forma de diálogo, o que contribuía para brigas entre os envolvidos, como referem P10 e P14 “Nós brigávamos e discutíamos muito. Não tinha muita conversa”, “Era ruim, muitas brigas”. Nesses casos, a mediação serviu para facilitar um diálogo que já era desejado pelos participantes, mas que sozinhos não conseguiam ter: “A gente brigava. Eu brigava muito com a mãe das crianças (...) eu queria poder dialogar, ter consenso” (P6). Assim, viabilizar o diálogo entre as partes e construir um entendimento sobre a disputa traz alívio para os indivíduos, além de possibilitar o encerramento do processo judicial (Souza Neto et al., 2018). O acordo não é sinônimo de sucesso pleno da mediação, uma vez que deverá entrar em questão o engajamento dos envolvidos para que esse acordo obtido seja mantido e/ou transformado positivamente, refletindo em maturidade e responsabilidade das partes (Molinari, 2016).

Por outro lado, um dos participantes referiu que: “A comunicação ficou pior depois da mediação, não nos falamos mais” (P22), manifestando que a mediação contribuiu para dificultar o diálogo entre ela e seu ex-companheiro, ou seja, a mediação não é sempre bem-sucedida. O participante P22 referiu que a mãe não estava cumprindo o acordo e que por isso a relação entre eles piorou após a mediação. Quando uma das partes não cumpre o acordo, infere-se que o nível de conflito entre os indivíduos era muito alto e o acordo acabou sendo realizado sem o devido trabalho de melhorar a comunicação entre os envolvidos, o que leva ao descumprimento (Azevedo, 2015; Parkinson, 2007).

Ressalta-se que alguns indivíduos aceitam acordos sem estarem realmente confortáveis com essa posição na sessão de mediação. Principalmente em mediações judiciais, isso pode ocorrer uma vez que o ambiente judiciário e a condução da mediação podem estimular a ideia de que o acordo é uma obrigação na mediação. Tais situações também sinalizam a importância da capacitação dos mediadores para a condução adequada de seu trabalho (Sales & Chaves, 2015).

No Brasil não é uma prática dos mediadores incluir crianças nas mediações. Já em Portugal tem sido frequente a inserção de filhos adolescentes no processo, pois diferente da criança, o adolescente mostra um nível de maturidade que o permite se posicionar diante dos conflitos de forma mais clara, contribuindo para a mediação (Molinari, 2016). No presente artigo, as crianças mais velhas tinham 12 anos, portanto, nenhuma delas participou efetivamente das mediações.

Apesar dos filhos não terem participado diretamente das mediações, dentre os 22 participantes, quatro responderam que perceberam mudanças negativas no comportamento dos filhos após o procedimento. P4 referiu que a criança reclama da mãe, não querendo estar com ela, P8 alega que a criança não consegue se aproximar do pai porque este não estimula, P11 reclama que a filha sente a educação diferente que ela e o pai dão a ela, enquanto P19 refere que os filhos ficaram mais “rebeldes” e “desobedientes”.

Desses entrevistados, dois deles (P9 e P19) não chegaram a um acordo e nem conseguiram estabelecer um diálogo com o outro genitor o que pode indicar que o nível do conflito entre as partes já era elevado e se estendeu às crianças. P4 e P11 conseguiram entrar em acordo, porém observaram prejuízos no comportamento dos filhos. Nesse caso, pode-se inferir que o relacionamento entre os pais permaneceu ruim mesmo após o acordo, evidenciando que apenas o acordo não é suficiente para a mediação ser frutífera. O conflito deve ser trabalhado por meio da comunicação (Molinari, 2016; Souza Neto et al., 2018).

Sete participantes do estudo enfatizaram uma reação indiferente dos filhos ao processo de mediação. Já os demais ($n = 11$) referiram que, além de realizarem um acordo, perceberam a melhoria da comunicação entre os familiares e comportamentos mais saudáveis de seus filhos, como a aproximação e convivência com ambos os pais e melhora de rendimento na escola, aspectos considerados positivos por meio de uma mediação

positiva quanto aos filhos (Chrystêllo, 2014; Diniz & Malta, 2016).

Ainda sobre as relações familiares, outro aspecto que se destacou nas entrevistas foi uma possível negação da situação conflitiva familiar. Isso se tornou evidente, pois dentre os 22 entrevistados, cinco responderam que não havia conflito antes da mediação, isto é, que pelo fato de não encontrarem o outro familiar (pai ou mãe) estava tudo bem. O resultado do processo de mediação para esses sujeitos foi: três deles não chegaram a um acordo, um considerou a mediação apenas parcialmente satisfatória, enquanto que o quinto participante chegou a um acordo com a outra parte, mas sem melhoria na comunicação entre os membros.

A importância da comunicação nas relações humanas para que se desenvolvam de forma mais saudável tem sido enfatizada nos últimos anos, nos estudos de Rosenberg (2006) sobre comunicação não violenta. Na esfera específica das relações familiares, existem estudos que sinalizam a importância da comunicação entre os membros da família como um fator determinante de equilíbrio ou de ausência deste (Boechat, Cabral, & Souza, 2015; César-Ferreira, 2009; Teixeira, Froes, & Zago, 2006).

2) *A Mediação pode ser um procedimento eficaz?*

Por meio da análise das entrevistas, foi percebido que a participação na mediação tinha como objetivo o diálogo e a busca de acordos, corroborando com a literatura que aponta como sendo esses os verdadeiros objetivos da mediação de conflitos (Kammer & Busnello, 2015; Souza Neto et al., 2018). A mediação bem-sucedida pode realmente ajudar os indivíduos a melhorar aspectos relacionais entre si, como o diálogo, os vínculos e a convivência com os filhos, além de apresentar melhoria na qualidade de vida e nos relacionamentos interpessoais nas situações de divergências (Azevedo, 2015; Souza Neto et al., 2018).

Os participantes referiram benefícios em relação ao processo de mediação: “A

mediação me fez querer dar o melhor aos meus filhos” (P14) e “O acordo me fez bem” (P19). Além disso, foi identificado que o processo gerou uma melhoria do diálogo e estabelecimento de uma relação saudável entre as partes, além de contribuir para o entendimento mútuo e bem estar dos filhos, conforme ilustrado pelas falas: “Melhorou, a gente não está brigando como antes” (P8), “Melhorou, agora há mais respeito e menos cobrança” (P16). Uma hipótese de explicação para esse resultado seria de que o trabalho de mediar conflitos possibilita que relacionamentos machucados venham a ser restaurados, e conseqüentemente pode ocorrer a resolução de conflitos, naquelas relações em que o afeto é o principal elemento (Azevedo, 2015; Chriso & Cerdotes, 2016; Correia, 2011).

Dentre os benefícios da mediação, identificou-se a importância do participante se sentir acolhido, respeitado e valorizado, conforme ilustrado pela fala de P7: “Me senti amparada pela equipe”. Isso sugere a importância de o mediador oferecer um espaço em que sentimentos como esse possam se manifestar, a partir da confiança no mediador e no trabalho proposto (Azevedo, 2015; Parkinson, 2005).

Conforme refere Molinari (2016), a mediação busca aproximar os indivíduos por meio do diálogo. Esse aspecto foi percebido na fala dos participantes que referiram que a mediação contribuiu para a melhora na comunicação entre eles. As respostas apontam uma melhora na comunicação entre os conflitantes e não apenas a criação de um acordo formal, que por si só, não garante o êxito da mediação como um todo, ou seja, apenas realizar o acordo não significa que ele será cumprido. Os participantes referiram benefícios como o bem estar dos filhos e o estabelecimento de uma relação mais saudável entre os genitores. Portanto, a viabilização do diálogo entre as partes por meio do processo de mediação demonstra que, apesar de as Varas de Família serem um espaço judicial em que os indivíduos tendem ao conflito e à disputa, com pouca disposição para atos conciliatórios, também pode ser um espaço de mudança e conciliação (Miranda Júnior,

2010; Shine, 2010).

De modo geral, a mediação foi avaliada de modo positivo pelos participantes, seja por tratar de questões pontuais ou de questões de cunho jurídico. Dos 22 indivíduos que responderam à pesquisa, quatro não gostaram do resultado da mediação, mas somente dois não recomendariam a mediação a outros indivíduos. Portanto, pode-se inferir que a mediação foi percebida de forma positiva pela maioria dos participantes exemplificada em falas como; “Ajuda a resolver a questão da pensão” (P5), “é bom para garantir o direito dos filhos” (P20), “É importante pra gente poder conversar” (P1); “Porque pode pôr fim a um conflito” (P4); “É bom, traz paz” (P7); “Ajuda a tentar resolver as brigas” (P19). Assim, pode-se inferir que o processo de mediação familiar possibilitou a ampliação do diálogo entre as partes e a efetivação de importantes combinações.

Houve casos em que os participantes entenderam a mediação como sendo parcialmente eficaz ($n = 3$). Percebeu-se nas falas dos participantes que as respostas se direcionaram em torno de conteúdos subjetivos, como antipatia pelos mediadores, a sensação de ser forçado a um acordo e o incômodo com o próprio conteúdo geral da mediação. No que se refere a possíveis falhas na mediação, alguns participantes ($n = 3$) responderam inclusive que o diálogo piorou após a mediação. Nesse caso, tratou-se das mediações infrutíferas em que não foi possível o trabalho de apaziguamento dos conflitos e tampouco se chegou à construção de um entendimento entre as partes. Nesse sentido, não foram referidos elementos suficientes para que se possam afirmar que isso ocorreu devido a uma condução inadequada da mediação por parte do mediador, podendo ser por esse motivo, ou ainda, devido ao alto nível do conflito existente entre os indivíduos envolvidos.

Quando existem relações em conflito, ocorre uma progressiva escalada desses conflitos, fruto de um movimento circular vicioso envolvendo os indivíduos na dinâmica ação/reação. Cada reação violenta diante de uma ação violenta acaba se tornando mais

severa do que a ação que a precedeu, criando assim novos pontos de conflito. As teorias em mediação denominam essa situação como espiral do conflito. Nesses casos, quando a espiral do conflito ainda está elevada, é contraindicada a mediação (Azevedo, 2015).

Ainda em relação a falhas no processo, apenas dois participantes não se sentiram satisfeitos com o trabalho realizado pela equipe de mediação e não a indicariam para outros indivíduos. Essa falha parece estar diretamente relacionada ao uso de dispositivos de controle quanto ao cumprimento ou não dos acordos realizados, conforme refere P11: “é muito válido [o processo de mediação], mas não foi eficaz, pois o pai não está cumprindo o acordo”. Outra falha referida pelos participantes diz respeito à inalterada situação como um todo, sugerindo aumento dos aspectos negativos nas relações: “Só estamos seguindo as regras. Não mudou em nada a nossa comunicação” (P10); “Não mudou nada. A gente não conversa direito” (P13); “Piorou. O pai se afastou de vez. Não tem contato, não aparece” (P5) e “Não temos diálogo. Estamos mais afastados agora” (P20).

3) Críticas e Limitações: diferentes percepções acerca do processo de mediação.

Dentre as críticas e limitações recebidas sobre o processo de mediação, os participantes apontaram que o fracasso no seu processo de mediação ocorreu basicamente por duas questões: quebra da imparcialidade do mediador e o descumprimento do acordo pelo outro genitor. O primeiro ponto diz respeito à uma possível deficiência do mediador, que perdendo sua imparcialidade, perde um dos pilares de sustentação da mediação (Kammer & Busnello, 2015), o que fica evidente nas falas: “O trabalho da equipe me deixou frustrado. Só acreditavam na mãe” (P4); “Achei falha. Não foi eficaz, só visualiza o lado da mãe” (P2), “Me senti incomodado com o teor das conversas” (P12); “Não gostei do jeito da psicóloga” (P4). A imparcialidade é um dos pilares da mediação para que o trabalho se mantenha e se conclua no sentido de ajudar os indivíduos a dialogarem.

Como ressaltam Villaluenga e Cartujo (2010), o apoio e a imparcialidade fortalecem os indivíduos em mediação e contribuem para que os mediandos se tornem mais confiantes e dispostos a cooperar para encontrar soluções para seus conflitos. Assim, a imparcialidade e a confidencialidade - outro pilar da mediação - são necessários para a construção de uma relação de confiança entre todos os participantes da mediação. A percepção da perda da imparcialidade do mediador impediu que o indivíduo se vinculasse ao mediador e ao trabalho de mediar, o que culminou na falha da mediação como um todo.

Percebeu-se que os sentimentos negativos manifestados pelos participantes estavam conectados com a perda da imparcialidade do mediador, o que é um prejuízo grave para a mediação. Assim, faz-se importante que o mediador ofereça uma abertura adequada aos participantes, explicando claramente de forma didática como é realizado o trabalho da mediação, buscando-se certificar de que o indivíduo realmente entendeu as características de todo o processo. A clareza do processo de mediação é fundamental para que ele seja eficaz (Azevedo, 2015).

Sobre o segundo ponto, ou seja, o descumprimento do acordo pelo outro genitor, identificou-se que o acordo foi mantido em 12 casos (54,5%), enquanto que seis participantes (27,3%) responderam que não. Quatro participantes (18,2%) referiram que o acordo estava sendo parcialmente mantido. Esses resultados podem estar relacionados a duas questões: por um lado, o acordo pode não estar sendo cumprido, pois a outra parte não está plenamente de acordo com o combinado desde o início da mediação, conforme fica evidente na fala “Considero a mediação parcialmente eficaz, pois me senti meio forçado a aceitar um acordo” (P4); por outro lado, pode estar havendo um descumprimento de uma das partes acordadas, já que não há uma forma de controle acerca das condutas adotadas pelas partes após a mediação, conforme ilustra a fala a seguir: “O pai é ausente. Não mudou nada” (P19).

Percebeu-se frustração nas falas dos participantes que perceberam não terem se beneficiado da mediação, procurando responsabilizar os profissionais pela falha, e não pelas suas possíveis dificuldades ou as da outra parte, que não estão cumprindo com o acordado. Nesse aspecto, pode-se inferir que a mediação tenha sido malconduzida, mas também se pode pensar em outros elementos que possam ter interferido no processo, como uma resistência dos participantes em mudar as suas condutas e os seus modos de se relacionarem, assim como dificuldades em manter as combinações acordadas. A partir desses resultados, pôde-se verificar que a adesão à mediação depende da motivação dos envolvidos combinada com um baixo nível de conflito.

A partir das respostas dos participantes, pode-se inferir que houve um manejo inadequado do procedimento por parte de alguns mediadores. Alguns participantes afirmaram que não compreenderam os objetivos da mediação, confundindo-a com alguma espécie de avaliação: “Fiquei indignado com a justiça não ir verificar a situação de negligência da criança” (P2). Este relato pode sugerir que existe uma dificuldade dos profissionais em abordar e conduzir o procedimento de mediação de forma empática e sensível às demandas da população.

O perfil dos mediadores é objeto de atenção na literatura científica (Cúnico et al., 2012; Dias & Souza, 2015; Gruspun, 2000; Muller, 2007; Melo, 2013; Rezende, 2015; Serrano, 2008; Sanchez, 2010). De modo geral, se compreende que habilidades como capacidade empática, capacidade de escuta, sensibilidade e conhecimento interdisciplinar, além de uma postura de boa-fé, conduta ética e condição emocional para lidar com os sentimentos do outro e o que esses sentimentos suscitam no mediador (transferência), são essenciais para que o mediador consiga realizar seu trabalho. A ausência de algumas dessas características no mediador torna o trabalho de mediar mais difícil ou mesmo impossível (Trindade & Molinari, 2015). Estudos sugerem que em casos de qualquer conduta antiética dos mediadores, o vínculo com os mediados tende a ser

perder e prejudicar, senão impedir, a mediação (Aréchaga, Brandoni, & Finkelstein, 2004; Parkinson, 2005).

Por fim, identificou-se que, em alguns casos, a mediação não só foi falha, como também contribuiu para uma piora na relação entre as partes. Nesse sentido, pode-se salientar que quando o nível de conflito é muito alto entre os indivíduos envolvidos no conflito, a mediação pode não ser possível (Azevedo, 2015). Entre os quatro indivíduos que não perceberam mudanças positivas e nem negativas com a mediação, sobretudo no que se refere à comunicação com o outro, três deles consideraram a mediação realizada como positiva e todos os quatro fizeram acordos em suas mediações. Porém, nesses casos, a mediação conseguiu apenas atingir o acordo, e não o objetivo de reestabelecer a comunicação saudável entre os indivíduos. Nesse contexto específico da mediação judicial, o acordo que encerra o processo ganha caráter de êxito para a mediação, apesar de não ser eficaz, aspecto que é diferente de mediações realizadas em outros espaços (Germano, 2017)

Considerações finais

A partir deste artigo, foi possível verificar que a mediação, de alguma forma, possibilitou que os indivíduos envolvidos em processos judiciais na área de família fossem escutados sem o objetivo de uma avaliação psicossocial ou jurídica, mas sim, como tentativa de resolução pacífica das divergências por meio do diálogo. Para a maioria dos participantes, os acordos judiciais obtidos por mediação em casos de guarda de filhos foram mantidos. As razões que motivaram os indivíduos a participar da mediação foram o diálogo e a busca do acordo com o outro genitor e a avaliação do resultado obtido com a mediação foi positiva. Os acordos foram mantidos principalmente pelas mudanças ocorridas por meio da melhoria da comunicação entre os pais durante a mediação, o que

levou a uma percepção positiva quanto à comunicação entre as partes.

Por fim, compreende-se que a mediação proporciona um atendimento de qualidade diferenciada dentro do Judiciário e que, quando alcança seu objetivo, proporciona que o litígio processual seja mais rapidamente resolvido, além de gerar bem estar e aumentar a qualidade de vida dos participantes e de seus filhos. A partir disso, a mediação necessita de maior divulgação quanto a seus objetivos e possíveis benefícios, seja na esfera do Poder Judiciário, seja em qualquer outro campo de relações humanas. Para tal, sugere-se que sejam realizadas outras pesquisas empíricas que aprofundem o estudo das características da mediação e seus efeitos nos indivíduos atendidos, além de estudos envolvendo os mediadores, para que se possa compreender as possíveis dificuldades de realizarem adequadamente a mediação.

Referências

- Almeida, T. (2015). A mediação familiar no contexto da guarda compartilhada. Retrieved from <https://mediare.com.br/a-mediacao-familiar-no-contexto-da-guarda-compartilhada/>
- Alves, A. P., Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Smaniotto, A. C., & Bopp, M. E. T. (2014). Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 9(2), 193-201. Retrieved from http://seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/927
- Andrade, J. C., & Bueno, E. M. (2013). Guarda compartilhada e mediação familiar: Um estudo exploratório no fórum de Mogi Mirim-SP. *Universitas*, 6(10), 51-72. Retrieved from <http://www.revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/view/15>
- Azevedo, A. G. (2015). *Manual de Mediação Judicial*. Retrieved from

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>

- Aréchaga, P., Brandoni, F., & Finkelstein, A. (2004). *Acerca de la clínica de mediación: Relatos de casos. Colección Visión Compartida*. Buenos Aires: Librería Histórica.
- Azungah, T. (2018). Qualitative research: deductive and inductive approaches to data analysis. *Qualitative Research Journal*, 18(4), 383-400. doi: 10.1108/QRJ-D-18-00035
- Bardin, L. (2009). *Análise de conteúdo. Edição revista e ampliada*. Lisboa: Editora 70.
- Brasil (2015). *Lei 13.140 de 26 de junho de 2015*. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm
- Brasil (2016). *Novo Código de Processo Civil. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015*. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm
- Boechat, I. T., Cabral, H. L. T. B., & Souza, C. H. M. (2015). *A comunicação da família caracterizada pela pseudomutualidade e pelo duplo vínculo*. Retrieved from <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/42>
- Busnello, S. J., & Santos Sobrinho, E. O. (2015). A função social da mediação. *Revista Eletrônica Direito e Política*, 10(3), 1558-1582. Retrieved from <http://www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791>.
- César-Ferreira, V. V. A. M. (2009). *A comunicação da família no Judiciário*. Retrieved from <https://www.redalyc.org/pdf/1394/139422410006.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça (2010). *Resolução nº 125*. Retrieved from <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>
- Correia, M. J. S. F. (2011). *Mediação familiar: Um contributo para a promoção da relação entre pais em desacordo*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Açores, Portugal. Retrieved from <https://docplayer.com.br/8686419->

[Universidade-dos-acoeres-mediacao-familiar-um-contributo-para-a-promocao-da-relacao-entre-pais-em-desacordo.html](http://www.universidade-dos-acoeres.pt/mediacao-familiar-um-contributo-para-a-promocao-da-relacao-entre-pais-em-desacordo.html)

- Cunha, P., & Monteiro, A. P. (2017). *Epistemologia e prática da mediação: Por uma cultura de paz*. Retrieved from <http://pepsic.bvsalud.org>
- Cúnico, S. B., Arpini, B. M., Mozzaquatro, C. D. O., Silva, M. L., & Bopp, M. E. T. (2012). Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária. *Boletim de Psicologia*, 62(137), 141-154. Retrieved from http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000200004
- Chrystêllo, A. A. C. dos S. (2014). *Os menores e a mediação familiar*. (Dissertação de mestrado). Universidade Autônoma de Lisboa. Retrieved from <http://repositorio.ual.pt>
- Chriso, C. M., & Cerdotes, A. (2016). A guarda compartilhada e a mediação familiar como forma de reestruturar os partícipes do núcleo familiar. In: XVII *Seminário Nacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. II Mostra nacional de trabalhos científicos. UNISC*. Retrieved from <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14699>
- Dias, F. A., & Souza, J. L. (2013). O mediador (perfil, atuação e ética) na resolução dos conflitos. *Revista Jurídica (FURB)*, 17(34), 225-251. Retrieved from <https://gorila.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/4059>
- Diniz, H. C., & Malta, S. C. F. (2016). Mediação de conflitos familiares: possíveis contribuições. *Synthesis Revista Digital FAPAM*, 5(5), 70-94. Retrieved from <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/view/82>
- Germano, Z. (2017). *Psicologia Jurídica e Psicanálise: Reflexões teóricas e práticas*. São Paulo, SP: Baraúna.
- Gonçalves, A. M. (2015). *A mediação como meio de resolução de conflitos familiares*.

Retrieved from http://www.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/amanda_goncalves.pdf

- Gray, D. E. (2012). *Pesquisa do mundo real*. Porto Alegre, RS: Penso.
- Gruspun, H. (2000). *Mediação Familiar – O mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo, SP: LTR.
- Kammer, I., & Busnello, S. J. (2015). O uso da mediação de conflitos como solução nas lides contratuais. *Anais do Congresso Catarinense de Direito Processual Civil*. Retrieved from <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/accdp>
- Melo, K. A. L. (2013). *Mediação de conflitos familiares: Relação entre os saberes da psicologia e do direito no campo jurídico*. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, Brasil. Retrieved from <http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10138>
- Miranda Júnior, H. C. (2010). *Um psicólogo no Tribunal de Justiça: A prática na interface entre Direito e Psicanálise*. Belo Horizonte, BH: Arte São.
- Molgora, S., Ranieri, S., & Tamanza, G. (2014). Divorce and coparenting: A qualitative study on family mediation in Italy. *Journal of Divorce & Remarriage*, 55(4), 300-314. doi: 10.180/10502556.2014.901854.
- Molinari, F. (2016). *Mediação de conflitos e alienação parental: Fundamentos teóricos e práticos*. Porto Alegre, RS: Imprensa Livre.
- Muller, F. G. (2007). *Competências profissionais do mediador de conflitos familiares*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Santa Catarina, Santa Catarina, SC.
- Parkinson, L. (2005). *Mediación familiar teoría y práctica: Principios y estrategias operativas*. Barcelona, ES: Gedisa.
- Pratas, S. I. S. (2012). *Guarda partilhada: estudo exploratório*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- Trindade, J & Molinari, F. (2015). *Temas de Psicologia Forense*. Porto Alegre, RS:

Imprensa livre.

- Rezende, J. C. O. (2015). Da judicialização à psicologização dos conflitos: A presença da psicologia na mediação dos conflitos. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Rudd, B. N., Hotzworth-Munroe, A., Applegate, A. G., D'Onofrio, B. M., Ballard, R. H., & Bates, J. E. (2015). Associations between parent and child reports of interparental conflict/violence and child difficulties in a family mediation setting. *Family Court Review*, 53(4), 602-616. doi: 10.1111/fcre.12176
- Rudd, B. N., Ogle, R. K., Holtzworth-Munroe, A., Applegate, A. G., & D'Onofrio, B. M. (2015). Child-informed mediation study follow-up: Comparing the frequency of relitigation following different types of family mediation. *Psychology, Public Policy, and Law*, 21(4), 452. doi: 10.1037/law0000046
- Rosenberg, M. B. (2006). *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo, SP: Editora Agora.
- Sales, L. M. M., & Chaves, E. C. C. (2014). Mediação e conciliação judicial: a importância da capacitação e de seus desafios. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, 35(69), 255-280. Retrieved from <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4934138>
- Sánchez, M. Á. M. (2009). Mediación y Terapia o de la Forma de Tratar Integralmente el Conflicto de Familia. *Revista Trabajo Social*, (9). Retrieved from <http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/revistraso/article/view/527>
- 9
- Serrano, G. (2008). Eficacia y mediación familiar. *Boletín de Psicología*, 92, 51-63. Retrieved from <https://www.uv.es/seoane/boletin/previos/N92-3.pdf>
- Shea, B. J., Grimshaw, J. M., Wells, G. A., Boers, M., Andersson, N., Hamel, C., ... & Bouter, L. M. (2007). Development of AMSTAR: a measurement tool to assess

the methodological quality of systematic reviews. *BMC Medical Research Methodology*, 7(1), 10. doi: 10.1186/1471-2288-7-10

Shine, S (2010). *A espada de Salomão: A psicologia e a disputa de guarda de filhos*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Souza Neto, Z. G., D'Ávila, M. M., & Honorato, B. G. (2018). O conflito familiar atendido em mediação judicial. In E. C. Batista, & Z. G. Souza Neto, *Interdisciplinaridade em psicologia na Amazônia: saúde, educação e sociedade* (pp. 39-51). Curitiba, PR: Editora CRV.

Spengler, F. M., & Marcântonio, R (2013). A Mediação como forma de tratamento de conflitos decorrentes da guarda de filhos. *Revista Brasileira de Direito, IMED*, 9(1), 78-97. doi: 10.18256/2238-0604/revistadedireito.v9n1p78-97

Teixeira, A. T. J., Froes, R. C., & Zago, E. C. (2012). A comunicação e o relacionamento da família atual em virtude dos novos tempos. *Revista eletrônica de comunicação*, 1(1). Retrieved from

<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/rec/article/view/422>

Villaluenga, L. G., & Cartujo, I. (2010). *La familia dialoga y llega a acuerdo: Mediacion familiar*. Retrieved from <http://www.madrid.org/bvirtual/BVCM007215.pdf>

8 Considerações Finais da Tese

Por meio dos artigos produzidos para esta Tese de Doutorado, pôde-se concluir que a mediação de conflitos no Brasil tem uma produção eminentemente teórica, com pouca literatura identificada originada de estudos empíricos. Parte disso pode ser atribuída ao fato de que o Direito tem forte ascensão sobre a matéria da mediação e que o conhecimento jurídico não se caracteriza pela prevalência de estudos empíricos, mas por textos de caráter doutrinário ou ensaios teóricos.

O artigo de revisão sistemática da literatura observou que o trabalho do profissional da Psicologia nessa área ainda carece de elementos aprofundados que possibilitem ao mediador avaliar de forma mais ampla a relação entre o que a mediação propõe e aquilo que cabe ao psicólogo, em suas múltiplas formas de atuação. No entanto, foram identificadas intervenções sendo concretizadas em alguns locais do Brasil, principalmente, na região Sul do país.

Apesar de um n reduzido, pôde-se observar que os participantes foram beneficiados pelo processo mediação, sendo uma ferramenta efetiva para tratar dos conflitos envolvendo guarda de filhos no judiciário. Aspectos como o diálogo, os vínculos dos pais com seus filhos e manutenção dos acordos estiveram presentes nos relatos dos participantes do estudo qualitativo.

Especificamente sobre a mediação judicial, compreende-se que ela configura como um caminho para a humanização do judiciário. O judiciário não consegue mais sobreviver apenas a partir da burocracia institucional e da letra fria da lei, principalmente, quando se trata de matéria de família. Situações envolvendo sentimentos e relacionamentos são campo férteis para que os indivíduos treinados - os mediadores - ajudarem outros indivíduos a superarem sentimentos e pensamentos negativos, bem como para a resolução de processos judiciais e contribuição de uma sociedade mais pacífica.

Assim, espera-se que esta Tese possa estimular outros estudos sobre a temática da mediação, da prática e seus resultados, bem como do perfil de quem se coloca como mediador. Estudos com essa temática favorecerão que a mediação se consolide no espaço institucional e comunitário brasileiro, propagando aquilo a que ela realmente se propõe: uma cultura de paz.

Referências da Tese

- Albuquerque, J. D. (2016). *O papel da mediação na resolução dos conflitos familiares decorrentes do divórcio e da dissolução da união estável*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais. Recuperado de www.locus.ufv.br
- Almeida, T. (2015). *A mediação familiar no contexto da guarda compartilhada*. Recuperado de <http://www.mediare.com>
- Alves, A. P., Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Smaniotto, A. C., & Bopp, M. E. T. (2014). Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 9(2), 193-201.
- Andrade, J. C., & Bueno, E. M. (2013). Guarda compartilhada e mediação familiar: Um estudo exploratório no fórum de Mogi Mirim-SP. *Universitas*, 6(10), 51-72.
- Bardin, L. (2009). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Editora 70.
- Brandoni, F. (2005). Apuntes sobre los conflictos y la Mediación. In P. Árechaga, F. Brandoni & M. Risolia (Eds). *La trama de papel. Sobre el proceso de Mediación, los conflictos y la Mediación penal* (pp. 24-33). Buenos Aires: Galerna
- Brasil (2015). *Lei 13.140 de 26 de junho de 2015*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113140.htm
- Chriso, C. M., & Cerdotes, A. (2016). A guarda compartilhada e a mediação familiar como forma de reestruturar os partícipes do núcleo familiar. In: *XVII Seminário Nacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*. II Mostra nacional de trabalhos científicos. UNISC. Recuperado de <http://online.unisc.br>
- Cooley, J. M., & Lubet, S. (2001). *Advogacia da arbitragem*. Brasília, DF: UNB.
- Cunha, P., & Monteiro, A. P. (2017). Epistemologia e prática da mediação: por uma cultura de paz. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 69(3), 199-207.

- Cúnico, S. B., Arpini, B. M., Mozzaquatro, C. D. O., Silva, M. L., & Bopp, M. E. T. (2012). Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária. *Boletim de Psicologia*, 62(137), 141-154.
- Diniz, H. C., & Malta, S. C. F. (2016). Mediação de conflitos familiares: possíveis contribuições. *Synthesis Revistal Digital FAPAM*, 5(5), 70-94.
- Filpo, K. P. L, Lupetti, B., & Nunes, T. B. C. (2015). *Formalidade e Confidencialidade da Mediação de Conflitos em Perspectiva Comparada. Experiências Empíricas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires*. Recuperado de <http://www.sinteseeventos.com.br>
- Germano, Z. (2013). A mediação de conflitos familiares na compreensão de graduandos em Direito e em Psicologia. *Psicologia Ensino & Formação*, 4(2), 18-33.
- Germano, Z. (2015). Mediación de conflictos familiares en ámbito jurídico: estado del arte. *Revista Subjetividad y procesos cognitivos*, 19(2), 74-98.
- Germano, Z. (2016). Aspectos psicossociais e psicanalíticos da mediação judicial de conflitos. *Revista Ciência Amazônida*, 1(1).
- Gruspun, H. (2000). *Mediação Familiar – O mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo, SP: LTR.
- Kruger, L. L. (2009). Mediação do divórcio: Pressupostos teóricos para a prática sistêmica. In: S. L. Rovinski, & R. M. Cruz. *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 235-246). São Paulo, SP: Vetor.
- Linck, D. (1997). *El valor de la Mediación*. Buenos Aires: Ad-Hoc.
- Marodin, M., & Molinari, F. (2015). A mediação como política pública: construindo novas interações familiares. In: C. P. da Rosa & L. M. B. Thomé. *Um presente para construir o futuro: Diálogos sobre famílias e sucessões*. Porto Alegre, RS: IBDFAM.
- Molgora, S., Ranieri, S., & Tamanza, G. (2014). Divorce and coparenting: A qualitative study on family mediation in Italy. *Journal of Divorce & Remarriage*, 55(4), 300-314. doi: 10.180/10502556.2014.901854.

- Molinari, F., & Sani, A. I. (2015). Mediação familiar em contextos de alienação parental: perspectiva para uma coparentalidade positiva. In: C. P. da Rosa & L. M. B. Thomé. *Um presente para construir o futuro: Diálogos sobre famílias e sucessões*. Porto Alegre, RS: IBDFAM.
- Müller, F. G., Beiras, A., & Cruz, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. *Aletheia*, (26), 196-209.
- Nazareth, E. R., Vilela, S. R., & Guedes Pinto, A. C. R. (2009). *Manual da Mediação Familiar: Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos*. São Paulo, SP: Equilíbrio.
- Nogueira, C. S. de S., Diniz, H. C., Barbosa, M. A. G., Silva, M. A. M., & Malta, S. C. F. (2009). A mediação nos núcleos de práticas jurídicas: transformando mentalidades e prevenindo conflitos. *SynThesis Revista Digital FAPAM*, 1(1), 1-17.
- Oltramari, L. C. (2009). Mediação familiar nos contextos de conjugalidade. In S. L. Rovinski & R. M. Cruz. *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 247-258). São Paulo, SP: Vetor.
- Parkinson, L. (2005). *Mediación Familiar Teoría y Práctica: Principios y estrategias operativas*. Barcelona: Gediza Editorial.
- Peres, V. L. A. (2014). Configurações subjetivas de famílias em litígio pela guarda de filhos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 34(3), 733-744. doi: 10.1590/1982-3703000352013
- Pinho, H. D. B. (2011). *A Mediação no Direito brasileiro: Evolução, atualidades e possibilidades no projeto no novo Código de Processo Civil*. Recuperado de <http://www.ambito-juridico.com.br>
- Pratas, S. I. S. (2012). *Guarda partilhada: estudo exploratório*. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Coimbra, Portugal. Recuperado de <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/23451>

- Rudd, B. N., Ogle, R. K., Holtzworth-Munroe, A., Applegate, A. G., & D'Onofrio, B. M. (2015). Child-informed mediation study follow-up: Comparing the frequency of relitigation following different types of family mediation. *Psychology, Public Policy, and Law*, 21(4), 452. doi: 10.1037/law0000046
- Ruiz, I. A. (2003). Breves observações sobre a mediação no âmbito do Direito de Família. *Revista Jurídica Cesumar*, 3(1), 7-38.
- Ryrstedt, E. (2012). Mediation regarding children – is the result always in the best interest of the child? A view from Sweden. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 26(2), 220-241. doi: 10.1093/lawfam/ebs005.
- Sales, L. M. M., & Chaves, E. C. C. (2014). Mediação e conciliação judicial: a importância da capacitação e de seus desafios. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, 35(69), 255-280.
- Sanchez, M. A. M. (2010). Mediación y terapia: O de la forma de tratar integralmente el conflicto de familia. *Revista Trabajo Social*, (9). Universidad de Antioquia, Colômbia.
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: Contribuições da Mediação. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1), 13-20.
- Schneebeli, F. C. F., & Menandro, M. C. S. (2014). Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & sociedade*, 26(1), 25.
- Serrano, G. (2008). Eficácia y Mediación Familiar. *Boletín de Psicología*, 92, 51-63.
- Shea, B. J., Grimshaw, J. M., Wells, G. A., Boers, M., Andersson, N., Hamel, C., ... & Bouter, L. M. (2007). Development of AMSTAR: a measurement tool to assess the methodological quality of systematic reviews. *BMC Medical Research Methodology*, 7(1), 10. doi: 10.1186/1471-2288-7-10
- Silva, D. M. P. (2011). *Mediação e guarda compartilhado: Conquistas para a família*. Curitiba, PR: Juruá.

- Silva, J. E. M. (2008). Mediação de conflitos conjugais: A persistência do conflito e o olhar clínico. *Revista Contextos Clínicos*, 1(1), 36-42.
- Souza, V. R. C. (2015). O novo código de processo civil brasileiro e a audiência de conciliação ou mediação como fase inicial do procedimento. In A. S. Maillart, J. B. M. Diz, & M. J. Gaglietti. *Justiça mediática e preventiva* (pp. 583-604). Florianópolis, SC: CONPEDI.
- Spengler, F. M., & Marcântonio, R. (2013). A Mediação como forma de tratamento de conflitos decorrentes da guarda de filhos. *Revista Brasileira de Direito, IMED*, 9(1), 78-97.
- Trentin, T. R. D, & Trentin, S. S. (2016). *Mediação como um meio alternativo de tratamento de conflitos prevista no novo CPC e na Resolução 125 CNJ*. Recuperado de <http://ambitojuridico.br>
- Vasconcelos, C.E. (2008). *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. São Paulo, SP: Método Editorial.
- Warat, L. A. (2001). *O ofício do mediador*. Florianópolis, SC: Habitus.
- Yanieri, A. A. (1994). *Mediación en el divorcio: Alimentos y Régimen de visitas*. Argentina: Juris.

Apêndice A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (RESPONSÁVEL)

Você está sendo convidado para participar como voluntário da pesquisa intitulada **MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CONTEXTOS FAMILIARES ENVOLVENDO A GUARDA DE FILHOS**, que tem como responsáveis os pesquisadores Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray e Prof. Zeno Germano. Esta pesquisa pretende analisar os resultados de acordos judiciais realizados por mediação em casos de guarda de filhos.

Para sua realização será feito o seguinte: Você, tendo realizado acordo judicial em caso de guarda, precisará responder a uma entrevista e participar da aplicação de instrumentos psicológicos com o objetivo de analisar o resultado do acordo. A entrevista acontecerá em um único dia, com duração média de 1h30min. Esta pesquisa não permite a identificação do participante, sendo que a transcrição da entrevista assegura o anonimato do participante, visto que nomes e detalhes que possam levar a identificação serão retirados. Sua participação constará como participante voluntário.

É possível que aconteçam riscos mínimos, visto que você somente cederá relatos dialogados sobre o acordo feito. Você tem o direito de pedir uma indenização por qualquer dano que resulte da sua participação no estudo. Caso haja necessidade de algum tipo de suporte psicológico para você, decorrente desta pesquisa, está garantido seu encaminhamento ao serviço de psicologia aplicada da Faculdade Ulbra de Rondônia.

Os benefícios que esperamos como o estudo são obter indicadores dos resultados dos acordos judiciais obtidos por mediação com vista a melhorar a oferta do serviço dentro do Judiciário.

É importante esclarecer que você pode se recusar a participar do estudo ou retirar seu consentimento a qualquer momento sem precisar se justificar, e, caso esta seja sua vontade, não sofrerá prejuízo.

Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de esclarecer qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento, bastando para isso entrar em contato, com o Prof. Zeno Germano no fone (69) 992869264, a qualquer hora ou pelo fone (51) 999979670 da Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray.

Em caso de algum problema relacionado com a pesquisa você terá direito à assistência gratuita que será prestada na clínica de psicologia do Instituto Luterano de Ensino Superior da cidade de Porto Velho, Rondônia, local de trabalho do professor Zeno Germano, pesquisador deste trabalho. Se por algum motivo você tiver despesas decorrentes da sua participação neste estudo como transporte e/ou alimentação, você será reembolsado adequadamente pelo pesquisador.

As informações desta pesquisa serão confidenciais, e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos participantes, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Caso você tenha qualquer dúvida quanto aos seus direitos como participante de pesquisa, entre em contato com Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (CEP-PUCRS) em (51) 33203345, Av. Ipiranga, 6681/prédio 50 sala 703, CEP: 90619-900, Bairro Partenon, Porto Alegre – RS, e-mail: cep@pucrs.br, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

O Comitê de Ética é um órgão independente constituído de profissionais das diferentes áreas do conhecimento e membros da comunidade. Sua responsabilidade é garantir a proteção dos direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes por meio da revisão e da aprovação do estudo, entre outras ações.

Ao assinar este termo de consentimento, você não abre mão de nenhum direito legal que teria de outra forma.

Não assine este termo de consentimento a menos que tenha tido a oportunidade de fazer perguntas e tenha recebido respostas satisfatórias para todas as suas dúvidas.

Se você concordar em participar deste estudo, você rubricará todas as páginas e assinará e datará duas vias originais deste termo de consentimento. Você receberá uma das vias para seus registros e a outra será arquivada pelo responsável pelo estudo.

Eu, _____, após a leitura deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informado, ficando claro para mim que minha participação é

voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar.

Diante do exposto expresse minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura da Orientadora
Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray

Assinatura do Pesquisador
Doutorado Zeno Germano de Souza Neto

Apêndice B - Roteiro da Entrevista Semiestruturada

1. Nome do participante: _____

2. Data de nascimento: ___/___/_____

3. Idade (em anos completos): ___ anos

4. Sexo

- (a) Feminino
- (b) Masculino

5. Estado Civil:

- (a) Solteiro
- (b) Casado
- (c) Viúvo
- (d) Divorciado
- (e) Outro. Especifique:

6. Escolaridade:

- (a) Nenhuma
- (b) Ensino fundamental incompleto
- (c) Ensino fundamental completo
- (d) Ensino médio incompleto
- (e) Ensino médio completo
- (f) Curso Técnico incompleto
- (g) Curso Técnico completo
- (h) Ensino superior incompleto
- (i) Ensino superior completo

7. Atividade Profissional:

- a) Nunca trabalhou
- b) Trabalho informal. Qual?

- c) Trabalho formal. Qual?
- d) Em benefício
- e) Pensionista
- f) Desempregado
- g) Dona de casa

8. Qual a sua renda?

9. Mora com?

- a) Esposo (a)
- b) Filho (a)
- c) Parentes
- d) Amigo (a)
- e) Sozinho
- f) Outro: _____

10. Qual era o seu Estado Civil no momento da mediação?

- (a) Casado
- (b) Solteiro
- (c) Uniao estável

11. Qual o número de filhos?

- (a) 1
- (b) 2
- (c) 3
- (d) 4
- (e) mais de 4 filhos.

**12. Você participou de atendimento em mediação no Tribunal de Justiça.
Houveram tentativas prévias de acordo, mesmo que extrajudiciais?**

13. Qual foi tua motivação para participar da mediação?

14. Qual a sua opinião sobre a mediação, como uma forma de atendimento na justiça? A mediação foi eficaz no seu caso? Explique.

15. Como você percebia o conflito antes da mediação?

16. O que levou você a fazer um acordo com o pai/ mãe de seu filho? Como se sentiu?

17. O acordo judicial por mediação que você fez com o pai/ mãe de seu filho está sendo mantido?

- a) Sim. Quais os motivos que levam a manutenção?
- b) Não. Quais os motivos que levam ao descumprimento?
- c) Parcialmente. Quais os motivos que levam a manutenção parcial do acordo?

18. Depois do acordo judicial por mediação, como está a comunicação entre você e o pai/ mãe de seu filho? Explique

- a) Melhorou
- b) Piorou
- c) Não mudou nada

19. Como você avalia o resultado do acordo feito por meio da mediação judicial?

20. Qual a idade do(s) filhos envolvido(s) na mediação? Eles participaram da mediação?

21. Você percebe mudanças em relação aos filhos após a mediação? Explique.

22. Você recomendaria a mediação para outras pessoas? Por quê?

23. Você tem/teve algum problema de saúde ou doença importante?

(a) Não

(b) Sim. Qual? _____

24. Utiliza medicação?

(a) Não

(b) Sim. Qual? _____

25. Você tem/teve alguma doença mental (ex.: depressão) ao longo da vida?

(a) Não

(b) Sim. Qual? _____

26. Alguma vez você realizou tratamento psicológico ou psiquiátrico?

(a) Não

(b) Sim, mas não faço atualmente

(c) Sim e faço atualmente

Apêndice C – Orçamento

Itens a serem financiados		Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fonte Viabilizadora (Ver ao pé da folha)
Especificações	Quantidade			
Fotocópias das entrevistas, e do critério de classificação econômica	300	0,15	45,00	4
Canetas esferográficas	50	3,00	150,00	4
Pen Drive 8Gb	1	35,00	35,00	4
Pacotes de folhas A4	2	15,00	30,00	4
Lápis preto	50	1,00	50,00	4
			Total: 310,50 reais	

Profa Dra Tatiana Quarti Irigaray
Professora Pesquisador Responsável

- 1- Patrocinador
- 2- Agência de Fomento (Anexar comprovante)
- 3- Serviço
- 4- Pesquisador
- 5- Outros

Anexo A - Declaração do Exame de Qualificação

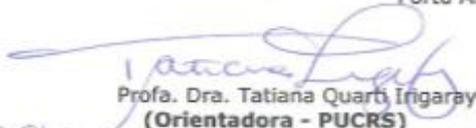


Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Ata 10/2017

No décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezessete, na sala 407 do Prédio 11, no Campus Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, após sessão de apresentação e defesa das 17 h e 10 min às 19 h e 15 min, reuniu-se a **décima** Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, para arguir e avaliar o trabalho apresentado pelo doutorando **ZENO GERMANO DE SOUZA NETO**, com o objetivo de satisfazer os requisitos do **Exame de Qualificação de Doutorado**. A Comissão esteve constituída pela orientadora Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray (PUCRS), e pelos demais membros da Comissão de Avaliação, Profa. Dra. Camila Rosa de Oliveira (IMED), Profa. Dra. Fernanda Molinari (FAMARGS), Profa. Dra. Manoela Ziebell de Oliveira (PUCRS) e Prof. Dr. Thiago Gomes de Castro (UFRGS). A Comissão deliberou **APROVADO** () **APROVADO COM REFORMULAÇÕES** () **NÃO APROVADO** o Exame de qualificação do Projeto de Tese intitulado **"MEDIÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE LITÍGIOS FAMILIARES"**. Nada mais a constar, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão de Avaliação, Orientadora, Coordenadora e Secretária.

Porto Alegre, 15 de maio de 2017.


Prof. Dra. Tatiana Quarti Irigaray
(Orientadora - PUCRS)

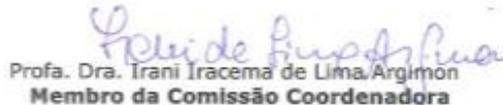

Prof. Dra. Camila Rosa de Oliveira
(IMED)


Prof. Dra. Fernanda Molinari
(FAMARGS)


Prof. Dra. Manoela Ziebell de Oliveira
(PUCRS)


Prof. Dr. Thiago Gomes de Castro
(UFRGS)


Milena Silveira
Secretária


Prof. Dra. Irani Iracema de Lima Argimon
Membro da Comissão Coordenadora

PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 11 - Sala 921
CEP 90619-900
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3633
E-mail: psicologia-po@pucrs.br
www.pucrs.br

Anexo B - Carta de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS	
PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	
DADOS DO PROJETO DE PESQUISA	
Título da Pesquisa: MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CONTEXTOS FAMILIARES ENVOLVENDO A GUARDA DE FILHOS	
Pesquisador: Taliana Quarti Irigaray	
Área Temática:	
Versão: 1	
CAAE: 71027917.2.0000.5336	
Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio	
DADOS DO PARECER	
Número do Parecer: 2.227.319	
Apresentação do Projeto:	
Este projeto de pesquisa propõe a realização de uma investigação de abordagem mista, qualitativa e quantitativa, em que o problema de investigação é a análise dos resultados da mediação judicial de conflitos familiares em casos de guarda de filhos.	
Objetivo da Pesquisa:	
Tem como objetivo geral analisar, a partir da perspectiva dos indivíduos envolvidos, os desfechos de acordos judiciais obtidos por meio da mediação. O estudo terá como participantes pessoas que foram partes em um processo judicial de conflitos familiares e realizaram um acordo por meio da mediação.	
Avaliação dos Riscos e Benefícios:	
Riscos mínimos, como desconforto ao sujeito de pesquisa nas respostas aos questionários. Benefícios dizem respeito à eficácia dos acordos obtidos por meio da mediação judicial, contribuindo sobretudo com a sociedade, e indiretamente com o sujeito de pesquisa, já que se busca compreender os motivos pelos quais os acordos tem ou não eficácia no tocante à guarda dos filhos.	
Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:	
As etapas para execução do projeto serão: compreender como pessoas que fizeram acordo por	
Endereço: Av. Itália, 3301, prédio 50, sala 303 Cidade: Porto Alegre CEP: 91.019-000 UF: RS Município: PORTO ALEGRE Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br	

Contratação do Parecer: 2.227.319

mediação judicial em casos de guarda de filhos avaliam o resultado do trabalho realizado, verificar se o acordo judicial está sendo mantido e os motivos para a manutenção ou não do acordo, investigar se houve percepção de melhora na comunicação entre as partes, avaliar o nível de raiva e os fatores de personalidade dos indivíduos que construíram um acordo por mediação judicial, identificar se o nível de raiva, os estilos parentais e os fatores de personalidade influenciam no acordo quanto ao tipo de guarda, verificar se características sociodemográficas, fatores de personalidade e níveis de raiva se relacionam com o desfecho e manutenção dos acordos judiciais e analisar se características sociodemográficas, fatores de personalidade e níveis de raiva são preditoras do desfecho de acordos judiciais. Serão entrevistadas 50 pessoas de um total de 25 processos que geraram termos de acordo. A coleta de dados acontecerá por meio de entrevista semiestruturada e aplicação dos inventários STAXI para análise do nível de raiva, inventário dos Estilos Parentais IEP e IGFP para fatores de personalidade. Os dados serão tratados com a técnica de análise de conteúdo de Laurence Bardin, analisados qualitativamente com as teorias da mediação de conflitos familiares constantes na fundamentação teórica e analisados quantitativamente de forma estatística.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O TCLE está adequado. O termo de compromisso de sigilo de dados não foi apresentado, mas consta a confidencialidade no TCLE. A coleta será feita no Tribunal de Justiça de Rondônia, sendo que a autorização foi apresentada pelo Núcleo Psicossocial das Varas de Família.

Concluídos ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências.

Considerações Finais e critério do CEP:

Diante do exposto, o CEP-PUCRS, de acordo com suas atribuições definidas nas Resoluções CNS nº 466 de 2012, nº 510 de 2016 e Norma Operacional nº 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PE_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_951960.pdf	05/07/2017 14-06-56		Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	05/07/2017 14-05-23	Tatiana Quatt Inagary	Aceito

Endereço: Av. Itália, 6661, prédio 50, sala 703
 Cidade: Fátima CEP: 96.619-900
 UF: RS Município: PORTO ALEGRE
 Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Confirmação do Parecer: 2/27/2017

Outros	CartaAprovacao.pdf	05/07/2017 14:03:43	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Outros	DocumentoUnificado.pdf	05/07/2017 14:03:01	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Outros	CartaApresentacao.pdf	05/07/2017 14:01:41	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Outros	CartaAutorizacao.pdf	05/07/2017 14:00:52	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Outros	Letras.docx	05/07/2017 14:00:00	Tatiana Quat ingenay	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEE.pdf	05/07/2017 13:59:17	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Orçamento	Orçamento.pdf	05/07/2017 13:56:38	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	05/07/2017 13:55:51	Tatiana Quat ingenay	Aceito
Folha de Rosto	FolhaDeRosto.pdf	05/07/2017 13:48:55	Tatiana Quat ingenay	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 18 de Agosto de 2017

Assinado por:
Paulo Vinícius Sportleder de Souza
(Coordenador)

Endereço: Av. Itália, 3301, prédio 50, sala 703
Bairro: Partenon CEP: 91.019-000
UF: RS Município: PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: oes@pucrs.br

Plataforma Brasil

Anexo C – Comprovante do artigo 1 submetido para publicação “Mediação de conflitos familiares: uma revisão sistemática”

De: **Profa. Dra. Adriane Arteche** <revistapsico@pucrs.br>
Date: qua, 20 de nov de 2019 14:37
Subject: [Psico] Agradecimento pela Submissão
To: Daiana Meregalli Schutz <daischutz@gmail.com>

Daiana Meregalli Schutz,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "MEDIÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA" para Psico. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/author/submission/36481>

Login: daischutz

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Profa. Dra. Adriane Arteche
Psico

Psico

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico>

Anexo D – Comprovante do artigo 2 submetido para publicação “Percepção sobre a mediação judicial familiar em casos de disputa de guarda de filhos”

From: Denise Falcke <dfalcke@unisinis.br>
Sent: Wednesday, January 8, 2020 10:14:43 PM
To: Tatiana Quarti Irigaray <tatiana.irigaray@puccs.br>
Subject: [ctc] Agradecimento pela Submissão

Tatiana Quarti Irigaray,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "Percepção sobre a mediação judicial familiar em casos de disputa de guarda de filhos" para Contextos Clínicos. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

<http://revistas.unisinis.br/index.php/contextosclinicos/author/submission/19636>

Login: tatiirigaray

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Denise Falcke
Contextos Clínicos

Contextos Clínicos
<http://revistas.unisinis.br/contextosclinicos>

Anexo E – Artigo I publicado relacionado à temática

ISSN 1983-7283

REVISTA DA
Emeron



Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
Ano 2019 - nº 25 - julho 2019
Periodicidade: Semestral

Diretor
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Coordenador do Comitê de Redação Científica
Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa

ENTRE A PERÍCIA PSICOFORENSE E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: ATUAÇÃO PSICOLÓGICA DIANTE DA DISPUTA JUDICIAL DE FILHOS

Zeno Germano de Souza Neto

RESUMO

A Vara de Família possui como atribuição julgar processos que envolvam os direitos civis de pessoas em relações entendidas como “familiares”, seja em parentesco biológico ou socioafetivo. No Brasil, o desenvolvimento da atuação do psicólogo na Vara de Família está diretamente relacionado ao chamado Direito de Família, área do Direito Civil que por sua vez possui como marco legal a Constituição Brasileira de 1988, o Estatuto da criança e do adolescente de 1990 e mais recentemente as Leis de Guarda Compartilhada de 2008 e da Alienação Parental de 2010. É importante que o psicólogo esteja atento às transformações culturais e legais ocorridas nas últimas décadas quanto ao entendimento do que é família, uma vez que atualmente homens e mulheres possuem os mesmos direitos e obrigações quanto à organização familiar. Na caracterização do trabalho psicojurídico junto a famílias, uma das demandas mais frequentes é o caso de disputa de guarda em que, geralmente, os genitores entram na Justiça para a definição de com quem seus filhos passarão a residir quando estes pais nunca formaram um casal ou quando deixaram de ser casal, constituindo os casos de divórcio. Em se tratando de intervenção, já é possível perceber um movimento incipiente por parte dos psicólogos para que a contribuição da Psicologia à Justiça possa ir além do meramente avaliativo e daquilo que se denomina “atuação pericial” e que a intervenção psicológica aconteça no sentido de transformar o conflito existente entre as pessoas envolvidas. A mediação de conflitos aparece como esta possibilidade.

Palavras-chaves: Guarda de filhos. Psicologia forense. Mediação. Psicanálise.

Introdução

A Vara de Família dentro dos Tribunais possui como atribuição julgar processos judiciais que envolvam os direitos civis de pessoas em relações que se enquadram como “familiares”, independente de ser um parentesco biológico ou socioafetivo. Nesse contexto, o profissional psicólogo atua tanto para contribuir na tomada de decisão dos magistrados por meio da avaliação psicológica forense, como também intervém junto às famílias por meio da mediação de conflitos e outros procedimentos de cunho psicológico e psicossociais em parceria com profissionais do Serviço Social.

No Brasil, o desenvolvimento da atuação do psicólogo na Vara de Família está relacionado a processos que remetem ao chamado Direito de Família (SHINE, 2010), área do Direito Civil que por sua vez possui como marco legal a Constituição Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e mais recentemente as Leis de Guarda Compartilhada de 2008 e da Alienação Parental de 2010.

É importante, assim, que o psicólogo esteja atento às transformações culturais e legais ocorridas nas últimas décadas quanto ao entendimento do que é família. O que estamos chamando hoje de “novas configurações familiares” destitui a compreensão de que a entidade familiar somente poderia ser reconhecida com o casamento, como também desconstrói a ideia do homem como “cabeça da família”, questiona um “instinto materno” que justificava a escolha da mãe como sendo sempre a melhor guardiã de um filho (Em 2002, o Código Civil brasileiro passou a determinar que a guarda possa ser dada também ao pai.), defende o conceito de paternidade socioafetiva, dentre outras previsões legais.

O psicólogo jurídico diante dos conflitos de família

Na caracterização do trabalho psicojurídico junto a famílias em litígio, uma das demandas mais frequentes dentro da Vara de Família é o caso de disputa de guarda em que, geralmente, os genitores

Anexo F – Artigo II publicado relacionado à temática



Ensaio

Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental: Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica

Dialogue on Joint Custody and Parental Alienation: Legal and Psychological Perspectives in a Project of Academic Extension

Conversando sobre Guarda Compartilhada y Alienación Parental: Miradas Jurídicas y Psicológicas en un Proyecto de Extensión Académica

Maicon Roger Gomes Pires

Graduado em Psicologia. Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, Porto Velho, Rondônia, Brasil
E-mail: m.rogergomes@gmail.com

Ágata Cristiam Tavares Barbosa

Graduada em Psicologia. Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, Porto Velho, Rondônia, Brasil
E-mail: cristiam.agata@gmail.com

Ssamandra Machado Razzera

Graduanda em Psicologia. Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, Porto Velho, Rondônia, Brasil
E-mail: ssamandrizzera@gmail.com

Thayse Alves da Silva

Graduanda em Psicologia. Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, Porto Velho, Rondônia, Brasil
E-mail: oitastas@gmail.com

Marineta Souza de Almeida

Graduanda em Direito. Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, Porto Velho, Rondônia, Brasil
E-mail: marieh.almeida04@gmail.com

Zeno Germano de Souza Neto

Professor de Psicologia do Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, Porto Velho, Rondônia, Brasil
E-mail: zeno.neto@ulbra.edu.br

Resumo

O seguinte trabalho é o relato de experiência de um projeto de extensão com alunos dos cursos de Psicologia e Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior ULBRA, feito em seis escolas públicas estaduais de Porto Velho, Rondônia. O projeto teve o objetivo de realizar grupos de encontro e palestras envolvendo pais, alunos e professores, no intento de divulgar e refletir sobre os conceitos de guarda compartilhada em seus efeitos positivos para a criança e alienação parental (AP), enfatizando os efeitos negativos que tal fenômeno pode causar. Foi alcançado o total de 417 pessoas, em maioria alunos do ensino médio. O referido trabalho ainda está abarcado em referencial teórico jurídico e psicológico, com escopo de ponderar sobre as principais características e efeitos que venham a acarretar na vida dos atores envolvidos. Os resultados relatados aqui apontam o desconhecimento das pessoas e o interesse em saber mais sobre os fenômenos da guarda compartilhada e da AP.

Palavras-chave: guarda compartilhada, alienação parental, escolas públicas.



DOI: 10.21826/2179-58002017814857

Psicologia: Ensino & Formação, Jan/Jun, 2017, 8 (1): 48-57

Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental:
Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica

Abstract

This paper is the experience report of an extension program that students from the majors of Psychology and Law at the Lutheran Institute of Higher Learning ULBRA carried out in six state public schools in Porto Velho, Rondonia, Brazil. The project aimed at organizing groups for meetings and lectures involving parents, students and teachers in order to create awareness and to reflect upon the concepts of joint custody in its positive effects for children and of parental alienation highlighting its negative effects. 417 people were involved in this project, mostly students from high school. The project is supported by legal and psychology academic literature and it intends to debate the main characteristics and effects that influence the people involved. The results reported here point out to the unawareness of people in general and the interest for knowing more on joint custody and parental alienation.

Keywords: joint custody, parental alienation, public schools.

Resumen

El siguiente trabajo es el relato de experiencia de un proyecto de extensión con alumnos de los cursos de psicología y abogacía del Instituto Luterano de Enseñanza Superior ULBRA, realizado en seis escuelas públicas estatales de Porto Velho, Rondonia, Brasil. El proyecto tuvo el objetivo de realizar grupos de encuentro y charlas involucrando a padres, alumnos y profesores, en el intento de divulgar y reflexionar sobre los conceptos de guarda compartida, en sus efectos positivos para el niño, y alienación parental, destacando los efectos negativos que ese fenómeno puede causar. Fue alcanzado un total de 417 personas, en su mayoría alumnos de nivel secundario. Este trabajo también cuenta con amplio referencial teórico jurídico y psicológico, pretendiendo ponderar sobre las principales características y efectos que estos fenómenos puedan traer a la vida de las personas involucradas. Los resultados aquí relatados apuntan para el desconocimiento de las personas y el interés en saber más sobre los fenómenos de la guarda compartida y de la alienación parental.

Palabras claves: guarda compartida, alienación parental, escuelas públicas.

O presente artigo é fruto da experiência de um grupo de alunos dos cursos de Psicologia e Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, e foi desenvolvido ao longo do ano de 2016 em algumas escolas da rede pública estadual da cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. A experiência desenvolvida tratou de diálogos, em formato de palestras e reuniões, sobre a guarda compartilhada e a alienação parental envolvendo os aspectos psicológicos e dos direitos com a população escolar dessas instituições, onde foram alunos, pais e professores os participantes.

Os objetivos do projeto previam levar a informação sobre os temas para a comunidade e possibilitar um espaço de reflexão para que as pessoas pudessem se manifestar quanto a suas dúvidas e interesses sobre os fenômenos abordados. Outro aspecto a se configurar como objetivo foi de cunho acadêmico, possibilitando aos alunos a vivência de transmissor de conhecimento, facilitador do processo de comunicação entre as pessoas e também de aprendiz, tanto no que diz respeito ao estudo dos temas como também no sentido de acolher as manifestações dos membros da comunidade e, em sentido amplo, aprender com eles.

Dinâmicas familiares

Dias (2010) afirma que a alteração do conceito de família, principalmente em relação à importância do *sentimento de afeto no âmbito familiar*, ocasionou a valorização da filiação afetiva. No entanto, apesar de o afeto ser análogo ao motor que faz um objeto eletrônico funcionar, ele é também um dos principais responsáveis pelo término de uma relação conjugal,

levando a criança a ficar desorientada. Além disso, a criança pode se sentir culpada, por acreditar ser o *agente provocador do conflito instalado entre os pais*. Para a autora, essa crença nada mais é do que um desejo relacionado (Dolto, 1991).

Silva (2011) assegura que, independente da dissolução do casamento dos genitores e da

Anexo G – Artigo III publicado relacionado à temática



A PSICOLOGIA NAS PENAS ALTERNATIVAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA

Zeno Germano¹
 Pricila Fernandes²
 Pamela Zolin³

RESUMO

A atuação do Serviço de Psicologia da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça de Rondônia no período de junho de 2011 a setembro de 2013 foi o objeto de reflexão que originou este artigo. Por meio de uma abordagem quantitativo-qualitativa, buscamos demonstrar graficamente o número de pessoas atendidas no período analisado assim como também discutir a dinâmica dos procedimentos adotados em uma perspectiva que une uma leitura psicanalítica, olhares da psicologia do aconselhamento e dos grupos operativos com os preceitos básicos da psicologia jurídica. Os resultados demonstram que durante o período analisado a psicologia se fez cada vez mais presente diante da demanda, tendo para isso que se questionar e se reformular quanto aos aspectos teóricos e técnicos e quanto à logística da atuação na execução do Programa. A nosso ver, o Programa construiu um leque de possibilidades de atuação do psicólogo jurídico no âmbito das Penas Alternativas.

Palavras-chave: Penas Alternativas. Psicologia Jurídica. Atuação do psicólogo.

ABSTRACT

Acting for the Psychological Support Service, at the Court of Criminal Enforcement and Alternative Penalties, in Rondônia Justice Court, from June 2011 to September 2013 was a source for a thought process that led to this paper. Making use of a quantitative-qualitative approach, the aim was to graphically demonstrate the amount of attendance during the mentioned term, as well as to discuss the dynamics of procedures adopted in a perspective in which psychoanalytical reading, psychological counseling views and operative groups are put together with basic precepts of legal psychology. The results show that, during the analyzed period of time, psychology has been more present due to the care demand, questioning and reformulating itself about the theoretical and technical aspects about the acting itself, at the execution of the Program. However, a range of possibilities was built for the forensic psychologist role in the context of alternative penalties.

Key-words: Alternative Penalties. Forensic Psychology. Psychologist's Role.

¹ Psicólogo Forense, Mestre. Professor de psicologia ILES ULBRA Porto Velho

² Psicóloga. Universidade Federal de Rondonia

³ Psicóloga. ILES ULBRA Porto Velho

INTRODUÇÃO

Em junho de 2011 iniciamos os trabalhos do serviço de psicologia da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) do Tribunal de Justiça de Rondônia, na capital Porto Velho. A Vara estava recém-formada, pois até um ano antes funcionava como um setor dentro da Vara de Execuções penais e denominava-se Central de Penas Alternativas. Desde quando funcionava como Central, já havia a figura das Assistentes Sociais atuando tanto no trabalho de acompanhamento dos apenados beneficiados com as penas alternativas, principalmente as penas de prestação de serviço à comunidade, quanto nos encaminhamentos prévios para as instituições em que os apenados cumpriam sua pena. A figura do psicólogo era então, uma novidade.

Vale esclarecer que o serviço comunitário é uma das possibilidades de pena alternativa, juntamente com outras como o pagamento de pecúnia, restrições de finais de semana ou impedimentos quanto a frequentar lugares públicos após determinado horário. Acreditamos, no entanto, que na proposta de ressocialização embutida nas alternativas penais, a prestação de serviço comunitário, assim como as participações em palestras educativas tem, em tese, maior possibilidade de alcançar êxito.

O pensamento original que adveio no trabalho psicológico foi o de participar tanto do processo de encaminhamento para as instituições quanto o de acompanhar juntamente com o Serviço social, os prestadores no cumprimento da pena. O trabalho de encaminhamento institucional incluía também a preocupação com apenados que apresentassem motivação para tratamento de drogadicção. Nestes casos, haveria modificação no tempo de pena de reclusão a partir do tempo que o apenado estivesse internado em comunidades terapêuticas ou no caso dos beneficiários das alternativas penais, pelo tempo que permanecesse em acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Tal cenário de encaminhamento específico sempre se apresentou como preocupação tanto para o Serviço Social quanto para a Psicologia. Questões envolvendo os procedimentos para a avaliação da motivação para tratamento e a

Anexo H – Artigo IV publicado relacionado à temática

PENSANDO A MEDIAÇÃO JUDICIAL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL.

THINKING JUDICIAL MEDIATION IN CASES OF PARENTAL ALIENATION

Zeno Germano¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a mediação em casos de alienação. A partir do marco teórico da psicanálise e das teorias da mediação, discute a questão das condutas inconscientes e conscientes no ato de alienar, assim como da compreensão do nível do conflito existente. A conclusão é que a mediação judicial familiar depende, para obter resultados, do tipo de conduta apresentada pelas partes, e também do nível do conflito. Condutas alienadoras conscientes e nível elevado de conflito são impedimentos para a efetivação da mediação familiar judicial.

Palavras-Chave: Mediação de conflitos. Alienação Parental. Vara de Família.

ABSTRACT

This paper aims to reflect on mediation in cases of alienation. From the theoretical framework of psychoanalysis and theories of mediation, he discusses the question of unconscious and conscious conduct in the act of alienating, as well as understanding the level of existing conflict. The conclusion is that family judicial mediation depends, to obtain results, on the type of conduct presented by the parties, and also on the level of the conflict. Conscious alienating conduct and high level of conflict are impediments to effective judicial family mediation.

Keywords: Conflict mediation. Parental Alienation. Family Court.

¹ Psicólogo Forense do Tribunal de Justiça de Rondônia e professor de psicologia jurídica da Faculdade Católica de Rondônia. Doutorando em Psicologia. Mestre em Estudos Literários. Especialista em Psicologia Jurídica e em Direito de Família. Email: zenoneto@tjro.jus.br

INTRODUÇÃO

O serviço psicossocial de apoio às Vara de família do Tribunal de Justiça da comarca de Porto Velho em Rondônia tem se deparado com frequentes situações envolvendo atos de alienação parental. Para tentar intervenções nestes casos tem sido comum a tentativa da mediação de conflitos. A questão nos obriga a ser reflexivos sobre a efetividade da mediação envolvendo pessoas alienadoras. Em outras palavras, buscamos responder se pessoas que praticam alienação parental tem condições emocionais de participar da mediação.

Para tentar responder esta pergunta, nos propomos a conceituar a mediação e especificamente a mediação familiar, pensar a diferença de uma mediação voltada para o acordo e uma mediação que tente “transformar” os sentimentos e comportamentos dos participantes, definir a alienação parental e relacionar tal manifestação com a proposta da mediação a partir da ideia de “níveis de conflito” e “condutas conscientes e inconscientes.”

1 CONCEITO DE MEDIAÇÃO

O objetivo fundamental de uma mediação é que as pessoas possam encontrar caminhos de resolução de suas conflitivas com a ajuda de um terceiro imparcial, que, exatamente por ser alguém estranho ao cenário, pode contribuir para que o diálogo se estabeleça e possivelmente construam um acordo.

Filpo, Lupeti e Nunes² definem mediação como um método autocompositivo de resolução de conflitos por meio do qual as partes em litígio são auxiliadas por um terceiro neutro e imparcial para que elas próprias possam chegar a uma solução adequada. O termo “autocompositivo” diz respeito ao protagonismo das partes na definição do que é melhor para si mesmas. A mediação é um procedimento informal em que as partes aderem voluntariamente, e é realizada em espaços confidenciais aos quais somente têm acesso os mediandos e os mediadores. Mesmo ocorrendo dentro do Tribunal de Justiça, é garantido pela lei da mediação, a sigilo e a confidencialidade.

² FILPO, K. P. L.; LUPETTI, B.; NUNES, T. B. C. Formalidade e Confidencialidade da Mediação de Conflitos em Perspectiva Comparada.

Anexo I – Artigo V publicado relacionado à temática

ARTIGO

PERSPECTIVA PSICANALÍTICA DO VÍNCULO AFETIVO: O CUIDADOR NA RELAÇÃO COM A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Psychoanalytic perspective of the emotional bond: caregiver and foster children

Maria Rosimere da Conceição Silva¹, Zeno Germano²

¹Psicóloga graduada pelo Instituto Luterano de Ensino Superior, Universidade Luterana do Brasil, Porto Velho, RO.
E-mail: mere.silv@gmail.com

²Professor do Instituto Luterano de Ensino Superior, Universidade Luterana do Brasil, Porto Velho, RO.
E-mail: zeno.neto@ulbra.edu.br

RESUMO

Este artigo refere-se a uma pesquisa qualitativa que teve como objetivo analisar qual o significado do vínculo afetivo para o cuidador na sua relação com as crianças em situação de acolhimento institucional. Buscou-se também descrever como as cuidadoras pesquisadas percebem a sua prática e, como resultado, a interpretação dos sentimentos aí implicados. Tais objetivos foram fundamentados a partir do método psicanalítico, o qual se utiliza da interpretação do discurso do entrevistando para se chegar a uma evidência dos significados inconscientes. Para coleta de dados, foi utilizada entrevista semiestruturada de forma individual e com gravação de áudio, tendo como amostra três cuidadoras. Os resultados encontrados apontam para uma relação entre cuidadoras e crianças baseadas na troca de afetividade, porém, o ato de cuidar se mostrou muito mais como uma questão funcional de suprimento de necessidades do que como um ato natural de uma figura materna.

PALAVRAS-CHAVE: *Cuidador; Figura materna; Vínculo afetivo.*

ABSTRACT

This qualitative study aims to assess the significance of the emotional bond to the caregiver towards the children in foster care. It seeks to describe the caregivers perception about their practice and how they understand/interpret the feelings arose from this relationship. By means of psychoanalytic method, which uses the speech interpretation to reach evidences of unconscious meanings, it was based the research purposes. For data collection was conducted individual semi structured interviews; all interviews was recorded. The study was conducted with the participation of 3 caregivers - sample. The study conclusions have shown the relationship between caregivers and children is based on mutual affection, but the act of caring is far more functional as a way to supply foster children needs rather than as a natural act of a mother figure.

KEYWORDS: *Caregiver; Maternal figure; Bonding affective.*

Ao longo do processo de amadurecimento, a criança desenvolve a necessidade de estabelecer um vínculo com a mãe ou um cuidador substituto. Tanto a estrutura psíquica como o sistema biológico da criança estão em desenvolvimento. Devido à ausência da capacidade de provimento das próprias necessidades básicas, é necessário que surja o apoio responsivo de alguém para contribuir com o desenvolvimento do infante.

O vínculo afetivo como uma forma de se relacionar com o outro na perspectiva de manter-se ligado emocional e/ou comportamentalmente, apresenta-se na relação cuidador e criança como um meio de subsistência e manutenção de um ambiente adequado para o desenvolvimento maturacional sadio desta última. A proximidade de ambos funciona como uma busca pela segurança e apoio, quer seja nos momentos de adversidade, quer seja para proporcionar uma capacidade funcional da personalidade da criança.

Quando se pensa, então, na criança em situação de acolhimento, há de se pressupor que, em algum momento do afastamento familiar, houve uma quebra no vínculo entre os entes parentais, e em especial com a mãe, a qual é o primeiro objeto de amor do infante. E a instituição de acolhimento surge como uma possibilidade de suporte tanto material quanto afetivo, mas para isso é importante que os cuidadores que venham a se responsabilizar pela atenção a essas crianças estejam disponíveis para gerar nesse ambiente um local de fortalecimento e construção de vínculos saudáveis na vida dos que necessitam serem acolhidos.

Nesta perspectiva, se questionam as seguintes proposições: as relações que se constroem entre cuidadoras e crianças acolhidas são passíveis de formarem vínculos afetivos positivos? Essas cuidadoras substitutas sentem-se preparadas emocionalmente para atuarem com essas crianças? Elas se percebem num processo de maternagem no desvelar de cuidados a essas crianças?

E, para conceber as variáveis que se embutem nessa relação, é importante compreender qual a importância da presença do cuidador no desvelo a essas crianças acolhidas, descrever a percepção das cuidadoras quanto a sua prática e, por fim, interpretar a qualidade de afeto que se insere nessa relação.

O VÍNCULO AFETIVO SOB A ÓTICA PSICANALÍTICA

Ao longo de anos de pesquisas, diversos autores psicanalíticos vêm contribuindo de forma pertinente para a compreensão de como se consolida o vínculo afetivo na vida

Anexo J – Artigo VI publicado relacionado à temática

ASPECTOS PSICOSSOCIAIS E PSICANALÍTICOS DA MEDIAÇÃO JUDICIAL DE CONFLITOS

Zeno Germano¹

RESUMO

Este artigo apresenta um levantamento parcial do Estado da Arte referente aos aspectos psicossociais e psicanalíticos da Mediação judicial de Conflitos. Teve como metodologia a busca de livros e textos acadêmicos publicados entre os anos de 1995 e 2013 em língua portuguesa e em espanhol nos sites da SCIELO e PePSIC e em bibliotecas no Brasil e na Argentina. Como resultado encontrado, ao mesmo tempo em que ficou evidente a importância da Mediação e muita conceituação a respeito do fenômeno dos conflitos, foi percebido que ainda se faz necessário uma sistematização clara de aspectos teóricos e técnicos a respeito do ato de mediar conflitos.

Palavras-Chaves: Mediação. Litígio. Conflitos.

ABSTRACT

This article presents a State of the art part of the survey related to psychosocial aspects and psychoanalytical judicial Conflict Mediation. He was to approach the search for academic papers published in Portuguese, Spanish and English in the SCIELO and PePSIC sites between 1995 and 2013. As a result found, while it was evident the importance of mediation and a lot of conceptualization about the phenomenon of conflict, a clear systematization of theoretical and technical aspects concerning the act of mediating conflicts it was realized that is still necessary.

Key-words: Mediation. Litigation. Conflicts.

¹ Psicólogo Ms e Esp. do Tribunal de Justiça de RO. Professor de Psicologia do ILES ULBRA Porto Velho. Email: zeno.neto@ulbra.edu.br

Introdução

A ideia de mediar conflitos para que as pessoas possam encontrar canais de comunicação com objetivo de que elas mesmas cheguem a uma forma de resolução ou minimização da disputa, abre espaço para uma atuação que se constrói essencialmente por meio do diálogo interdisciplinar. No espaço Judiciário tem se tornado uma ferramenta importante no trabalho junto a pessoas em litígios processuais que envolvem violações de direitos de crianças e adolescentes, violências domésticas, conflitos da esfera civil, casos de guarda de filhos dentre outros.

O trabalho de mediar litígios no meio judiciário encontra respaldo atual com a Lei da mediação 13.140/2015 e o novo Código de Processo Civil que entrou em vigor em março deste ano. A partir destes dispositivos legais, psicólogos, operadores do Direito e trabalhadores sociais podem atuar em conjunto nos atendimentos de Mediação. Tal cenário implica na necessidade de aprofundamento constante dos estudos a respeito da teoria e das técnicas envolvidas no trabalho do mediador.

Conceituações sobre Mediação de Conflitos

Tem sido cada vez mais frequente encontrarmos literatura a respeito da Mediação de Conflitos em vários campos da atividade humana. Percebemos que é possível encontrarmos literatura sobre Mediação nas escolas, em situações de divergências e conflitos entre alunos, alunos com professores, pais com professores, etc. Encontramos também estudos voltados para a Mediação nas empresas, nas relações entre funcionários, e ainda a importância de trabalhos de mediadores em comunidades e associações de bairros em uma perspectiva de ampliação e fortalecimento de uma cultura de paz. A presença da Mediação em vários espaços de convivência humana, de alguma maneira demonstra que as pessoas estão começando a estar preocupadas em lidar com conflitos de forma diferenciada, que não seja violenta e baseado na premissa do diálogo.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br